# TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA



#### TRUE SECURITIZADORA S.A.

*Companhia Aberta* CNPJ/ME n° 12.130.744/0001-00

03 de junho de 2022



# TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("<u>CNPJ/ME</u>") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Emissora</u>" ou "<u>Securitizadora</u>"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25° da Medida Provisória nº 1.103/2022 e da Resolução CVM 17,

#### OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

**S.A**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>Agente Fiduciário</u>");

Firmam o presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A." para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários, 1ª (Primeira) Série da 4ª (quarta) Emissão da Emissora, de acordo com o artigo 19º da Medida Provisória nº 1.103/2022, a Instrução CVM 476, e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

#### II – CLÁUSULAS:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 <u>Definições</u>. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, inclusive para fins do preâmbulo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento:

"Agente de Classificação Risco"	de	Significa a [●]
"Agente Fiduciário"		Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,



	conforme definid no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Alienação Fiduciária de Equipamentos"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1(i);
"Amortização Programada dos CRI"	Significa a amortização de principal incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira Das Entidades Dos Mercados Financeiro E De Capitais, pessoa jurídica de direito privado com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21° andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0007-62;
"Amortização Extraordinária Facultativa"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.5;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (a) Certificados e/ou Recibos de Depósito Bancário ou outros títulos de crédito privado com liquidez diária emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. ou pelo Banco Bradesco S.A;
"Assembleia de Titulares de CRI", ou "Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária"	Significa o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRI não será atualizado monetariamente;
"Auditor Independente"	Significa o auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado;
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco



	Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	O ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100- Torre Itausa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras da Titular das Notas Comerciais no âmbito da emissão dos CRI, ou qualquer outra pessoa que venha a sucedê-la a qualquer título.
"BC Comercializadora"	Significa a BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, QD B27 Lt. AREA, Sala 2802-A, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.384.740/0001-34;
"Brito Cunha"	Significa a <b>BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.</b> sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929, Bloco B, Sala 2.801, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.272.973/0001-07;
"CCI"	Significa a 01 (uma) cédula de crédito imobiliário conforme identificada no Anexo III, emitida pela Securitizadora, por meio da Escritura de Emissão de CCI, representando a totalidade dos Créditos Imobiliários decorrente da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual fica afetada nos termos deste Termo, como lastro dos CRI;
"Cessão Fiduciária"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1(ii);
"Classificação de Risco"	A Oferta foi classificada [●]



"CETIP21"	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código ANBIMA"	Significa o " Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 06 de maio de 2021;
"Custos de Administração"	Significa a remuneração devida à Securitizadora pela administração do Patrimônio Separado;
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.4.(i);
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.3.1;
"Comunicado de Encerramento"	Significa o comunicado de encerramento da Oferta, na forma do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente nº 56937-2, mantida na agência nº 0350 do Banco Itau Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora, vinculada ao Patrimônio Separado dos CRI;
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 0002090-7, mantida na agência nº 03684 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora;
"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"	Significa o "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora;
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "Instrumento Particular de Cessão



	Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 4ª (Quarta) Emissão da Ture Securitizadora S.A.", celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Fiadores por meio do qual o Coordenador Líder foi contratado para realizar a distribuição dos CRI, sob regime de melhores esforços de colocação;
"Contratos de Garantia"	Significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Coordenador Líder" ou "Voiter"	Significa o <b>BANCO VOITER S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 4° andar (parte), 5° e 6° andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 61.024.352/0001-71;
"CPF/ME"	Significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia;
"Créditos Imobiliários"	Significam os créditos decorrentes da totalidade dos pagamentos periódicos (principal e juros) das Debêntures, incluindo os respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais devidos pela Devedora e previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente representada pela CCI;
" <u>CRI</u> "	Significam os Certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Securitizadora, lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures;
"CRI em Circulação" (para fins	Significa a totalidade dos CRI em circulação no



de quórum)	mercado, excluídos aqueles que a Emissora, os Fiadores, a Devedora possui em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, para fins de determinação de quóruns em assembleias e demais finalidades previstas neste Termo de Securitização;
"CSLL"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 16.3;
"Custo de Administração"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.1.(iii), item a;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Amortização</u> Antecipada Facultativa"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.5.1;
" <u>Data de Aniversário</u> "	Significa todo o segundo Dia Útil anterior ao dia 22 (vinte e dois) de cada mês, e caso o dia 22 não seja um Dia Útil, será o primeiro Dia Útil subsequente (exemplo: se para o mês em questão os dias 20, 21 e 22 forem Dias Úteis, a data de Aniversário será o dia 20). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
"Data de Emissão dos CRI"	04 de julho de 2022;
"Data de Integralização"	Significam as datas de subscrição e integralização dos CRI feita por seus investidores profissionais;
"Data de Pagamento"	Significa as datas previstas para o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada dos CRI, conforme constantes do Anexo II ao Termo de Securitização;
" <u>Data de Pagamento Debêntures</u> "	Significa as datas previstas para o pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme previsto no cronograma de pagamento das Debêntures previstos no Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures;
"Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.3.1.



"Data de Vencimento dos CRI"	22 de julho de 2032;
"Data de Verificação"	Significa todo o dia 10 (dez) de cada mês;
"Debêntures"	Significam as até 55.000 (cinquenta e cinco mil) debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Devedora;
" <u>Declaração</u> de Investidor <u>Profissional</u> "	Tem seu significado atribuído na Cláusula 4.8.
"Destinação dos Recursos das Debêntures"	Significam Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a integralização das Debêntures serão integralmente destinados ao reembolso das despesas diretamente relativas à construção dos projetos descritos no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, incorridas pela Emissora, no máximo, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao envio do comunicado de encerramento da Oferta dos CRI;
" <u>Destinação dos Recursos dos</u> <u>CRI</u> "	Tem seu significado atribuído na Cláusula 3.4;
" <u>Despesas</u> "	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.1;
"Despesas Extraordinárias"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.2;
"Despesas Flat"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.1;
" <u>Devedora</u> "	Significa a BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, QD B27 Lt. AREA, Sala 2802-B, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.409.693/0001-90;
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	Significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais República Federativa do Brasil;



" <u>Direitos Creditórios</u> "	Tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1(ii);
" <u>Dívida Líquida</u> "	Significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial ( <i>Hedge</i> ) e subtraídos os valores em caixa, depósitos bancários e em aplicações financeiras de curto prazo;
"Documentos da Operação"	Significam, quando mencionados em conjunto, (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Contrato de Distriuição; (iv) os Contratos de Garantia; (v) o Boletim de Subscrição das Debêntures; e (vi) este Termo de Securitização.
"EBITDA"	Significa, em bases consolidadas, considerando, inclusive, as sociedades controladas pela Emissora, o lucro líquido antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses;
"Efeito Adverso Relevante"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 9.2.1.(vii);
"Encargos Moratórios"	Tem seu gignificado atribuído na Cláusula 4.2.(i);
"Emissão"	Significa a presente emissão de CRI, a qual constitui a 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a <b>TRUE SECURITIZADORA S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00;
"Escritura de Emissão de CCI"	Significa o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças", celebrada em 03 de junho de 2022] entre a Devedora, o Agente Fiduciário, acima qualificado e a



	Securitizadora;
"Escritura de Emissão de Debêntures"  "Escriturador"	Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1a" (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BC Geração e Comercialização de Energia S.A.", celebrado em 03 de junho de 2022, entre a Devedora, na qualidade de emissora, os Fiadores, e a Securitizadora e seus eventuais aditamentos  O ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., com
	sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, CEP 04538-132, bairro Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de representante de responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Titular das Notas Comerciais aos Titulares de CRI, ou qualquer outra pessoa que venha a sucedêla a qualquer título.
"Fiadores"	Significam, em conjunto, a BC Comercializadora, a Brito Cunha, e o Sr. Alessandro;
Fiador PF	Significa o Sr. Alessandro;
Fiadores PJ	Significam em conjunto, a BC Comercializadora e a Brito Cunha;
"Fiança"	Significa a garantia fidejussória outorgada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 8.1(iii) deste Termo de Securitização, em garantia das Obrigações Garantidas;
"Fundo de Despesas"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.3;
"Fundo de Reserva"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.4;
"Governo Federal"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 9.1.1;
"Hipóteses de Vencimento	Tem seu significado atribuído na Cláusula 9.1.2;



Antecipado Não Automático"	
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>ICSD</u> "	Índice de Cobertura do Serviço da Dívida;
"Índices Financeiros"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 9.2.1.(xii);
"Instituição Custodiante"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;
"Instrução CVM nº 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;
"Instrução CVM nº 476/09"	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Investidores" ou "Titulares de CRI"	Significam os Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, que venham a subscrever e integralizar ou adquirir os CRI objeto da Oferta;
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores profissionais definidos nos termos do artigo 9-A da Resolução CVM nº 30/21;
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores qualificados definidos nos termos do artigo 9-B da Resolução CVM nº 30/21;
"IOF/Títulos"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 16.5;
"IPCA/IBGE" ou "IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;
"IRRF"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 16.2;
" <u>IRPJ</u> "	Tem seu significado atribuído na Cláusula 16.3;
"Leis Anticorrupção"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 9.2.1.(x);
" <u>Lei nº 6.385/76</u> "	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,



	conforme em vigor;
" <u>Lei nº 6.404/76</u> " ou " <u>Lei das</u> <u>Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
"Lei n° 8.429/92"	Significa a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, conforme em vigor;
"Lei nº 8.981/95"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
"Lei n° 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
"Lei nº 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor;
"Lei nº 11.101/05"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória nº 1.103/2022"	Significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022;
"Montante Devido Antecipadamente"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 9.1;
"Obrigações Garantidas"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 8.1;
"Ordem de Alocação dos Recursos"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 11.7;
" <u>Oferta</u> "	Significa distribuição pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;
"Oferta de Resgate Antecipado"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.4;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI,



	pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Equipamentos, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Reserva, pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos Custos de Administração e obrigações fiscais;
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Remuneração dos CRI (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRI;
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização dos CRI será correspondente (i) na primeira Data de Integralização, ao seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações posteriores (se houver), ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, contados desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive). Os CRI poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRI, desde que aplicado de forma igualitária dos CRI integralizados em uma mesma data;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, e a Conta Centralizadora e os recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, na forma do artigo 24º da Medida Provisória nº 1.103/2022, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado, ressalvando-se,



	no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
"Relatório de Classificação de Risco da Oferta"	Significa o relatório elaborado pelo Agente de Classificação para a Oferta, realizado somente para a integralização dos CRI, que não será atualizado.
"Remuneração dos CRI"	Significam os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme previstos na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;
"Remuneração"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 6.2.
"Remuneração das Debêntures"	Significa a Remuneração que será paga ao titular das Debêntures, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures;
"Resgate Antecipado Facultativo por Alterações na Legislação Tributária"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.5;
"Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Superveniente de Legislação Específica de Geração Distribuída"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.6;
"Resgate Antecipado Facultativo Total"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.3;
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM nº 30/21"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM nº 44/21"	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM nº 60/21"	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM nº 80/22	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
"Resolução CVM nº 81/22	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março



	de 2022, conforme em vigor;
"Sr. Alessandro"	Significa o Sr. ALESSANDRO BRITO CUNHA, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, documento RG sob o nº 7503334, expedido pela Secretaria de Segurança Pública da Polícia Civil do Estado de Goiás, inscrito no CPF/ME sob o nº 830.190.732-00, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço comercial na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, QD B27 Lt. AREA, Sala 2802-B, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74.810-100.
" <u>Taxa Piso</u> "	Tem seu gignificado atribuído na Cláusula 6.2.
" <u>Taxa Teto</u> "	Tem seu gignificado atribuído na Cláusula 6.2.
"Termo de Securitização"	Significa este Termo de Securitização;
"Titulares dos CRI"	Significam os detentores de CRI;
"True One"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.1.(iii) item a;
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.3.2;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.3;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.3;
"Valor Mínimo do Fundo de Reserva":	Tem seu significado atribuído na Cláusula 13.4;
"Valor do Resgate Antecipado Totaldos CRI"	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.4.2;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
" <u>Valor Total da Emissão dos</u> <u>CRI</u> "	R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI.



1.2 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

# CLÁUSULA SEGUNDA – APROVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- Aprovação da Emissão. A presente Emissão CRI foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 22 de novembro de 2018, sob nº 541.253/18-9 e publicada no DCI e no DOESP em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Emissora até o volume total de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão dos CRI, não atingiu esse limite.
- 2.2 <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários</u>. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, descritos na Cláusula Terceira abaixo, aos CRI objeto desta Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA CCI

- 3.1. <u>Valor Nominal</u>. Os Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI vinculados à presente Emissão têm, na Data de Emissão dos CRI, o valor nominal de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta cinco milhões de reais), que corresponde à integralidade do saldo devedor dos Créditos Imobiliários. As demais características dos Créditos Imobiliários encontram-se descritas no Anexo III ao presente Termo de Securitização.
- 3.2. <u>Origem e Características dos Créditos Imobiliários</u>. Os Créditos Imobiliários foram adquiridos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e estão representados pela CCI.
  - 3.2.1. As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários serão exercidas pela Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.3. <u>Emissão da CCI</u>. A CCI representativa dos Créditos Imobiliários foi emitida sob a forma escritural, conforme Escritura de Emissão de CCI, que se encontra custodiada na Instituição Custodiante. A CCI será devidamente registrada na B3, na forma prevista nos



parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

- 3.3.1. A atuação do Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 3.4. <u>Destinação dos Recursos.</u> Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures serão integralmente destinados ao pagamento das despesas diretamente relativas à construção dos projetos descritos no <u>Anexo I</u>, incorridas pela Devedora, no máximo, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao envio do Comunicado de Encerramento da Oferta dos CRI ("<u>Destinação dos Recursos</u>").
  - 3.4.1. Para fins de comprovação da Destinação dos Recursos, a Emissora encaminhou previamente às assinaturas desta Escritura de Emissão de Debêntures ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o relatório descritivo das despesas, nos termos do Anexo I ao presente Termo de Securitização acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, comprovando o total de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). A Devedora declarou, por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, que as despesas a serem objeto de reembolso, não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários com lastro em créditos imobiliários na destinação.
  - 3.4.2. Para fins de comprovação da Destinação de Recursos das Debêntures, a Devedora encaminhou previamente às assinaturas da Escritura de Emissão de Debêntures ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o relatório descritivo das despesas, nos termos do Anexo I ao presente Termo de Securitização acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, comprovando o Valor Total da Emissão dos CRI.
  - 3.4.3. As obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRI em relação à Destinação dos Recursos das Debêntures perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.
  - 3.4.4. Na hipótese da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRI receber exigência de autoridade competente, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais para comprovar a destinação dos recursos objeto desta Emissão, a Devedora enviará à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, os documentos (contratos, notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, faturas, recibos, extratos, dentre outros) e informações necessárias para a comprovação das despesas a



serem reembolsadas, em até 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, de referidas exigências.

- 3.4.5. A Devedora declarou no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures que os documentos encaminhados são verdadeiros, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI a responsabilidade por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pela Emissora, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações enviadas pela Devedora.
- 3.4.6. Exclusivamente mediante o recebimento dos documentos estabelecidos na Cláusula 3.4.2 acima, o Agente Fiduciário foi responsável por verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, tendo envidado seus melhores esforços para obter, junto à Emissora, os documentos necessários a tal finalidade.
- 3.5. <u>Custódia.</u> A Emissora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI

4.1 <u>Características dos CRI</u>. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, possuem as seguintes características:

### 1ª (Primeira) Série

- 1. Série: 1<sup>a</sup> (Primeira) Série;
- 2. Emissão: 4ª (Quarta) Emissão;
- 3. Quantidade de CRI: 55.000 (cinquenta e cinco mil) CRI;
- 4. *Valor Total da Emissão*: O Valor Total dos CRI será de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão;
- 5. *Valor Nominal Unitário*: Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000 (mil reais), na Data de Emissão;



- 6. *Data de Emissão*: 04 de julho de 2022;
- 7. *Data de Vencimento dos CRI*: 22 de julho de 2032;
- 8. *Natureza*: Os CRI são "Concentrado" e de segmento "outros";
- 9. Tipo de Segmento (Lastro): Debêntures;
- 10. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome dos titulares de CRI, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato em nome dos titulares de CRI emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- 11. *Prazo*: terão prazo de vigência de 3641 (três mil, seiscentos e quarenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de julho de 2032, ressalvados os Eventos de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido a seguir);
- 12. Destinação de Recursos do CRI: recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI integralmente destinados ao pagamento das despesas diretamente relativas à construção dos empreendimentos descritos no Anexo I, incorridas pela Devedora, no máximo, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao envio do Comunicado de Encerramento da Oferta dos CRI;
- 13. Data de Pagamento da Amortização Programada dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado nas datas, percentuais e forma previstas no Anexo II do Termo de Securitização;
- Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão os juros remuneratórios, equivalentes a, no mínimo, o que for maior entre (i) a taxa interna do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B - NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de Emissão, conforme ANBIMA indicativa divulgada pela em sua página (http://www.anbima.com.br), acrescido de uma sobretaxa exponencial de no mínimo 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento); ou (ii) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, em qualquer caso limitado ao que for maior entre (a) a taxa interna do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil



imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página (http://www.anbima.com.br), acrescido de uma sobretaxa exponencial de no mínimo 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Taxa Piso"); ou (b) 9,00% (nove por cento) ao ano ("Taxa Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização ("Remuneração"). A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Devedora, Emissora ou de deliberação do Debenturista ou dos Titulares de CRI, observadas as formalidades previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão de Debêntures;

- 15. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitários dos CRI, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão de Debêntures;
- 16. Datas de Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração pela Emissora será feito conforme tabela constante no Anexo II, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de julho de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento;
- 17. Ambiente de Depósito, distribuição, negociação e Liquidação Financeira: B3;
- 18. Fatores de Riscos: Conforme A Cláusula 19 deste Termo de Securitização;
- 19. *Garantias dos CRI*: Com exceção do Regime Fiduciário, do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Créditos Imobiliários, por sua vez, são garantidos pela Alienação Fiduciária de Equipamentos, pela Cessão Fiduciária e pela Fiança, outorgados no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;
- 20. Regime Fiduciário: Será instituído, pela Emissora o Regime Fiduciário, na forma do artigo 24º da Medida Provisória nº 1.103/2022, segregando o Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado; e



- 21. Patrimônio Separado: O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Equipamento, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Reserva, e pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas. Este patrimônio não se confunde com o patrimônio da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiver afetado, destacados do patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, na forma do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103/2022.
- 4.2 Os CRI ainda terão as seguintes características adicionais:
  - (i) <u>Encargos Moratórios</u>. sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança;
  - (ii) <u>Local de Pagamento</u>. Os pagamentos dos CRI serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de encargos moratórios e/ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora; e
  - (iii) Prorrogação de Prazos. considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer da Emissora ou do Agente Fiduciário, inclusive pela Devedora, no que se refere ao pagamento do Preço de Integralização, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não recair em um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.3 <u>Forma de Distribuição dos CRI</u>. Os CRI serão depositados para distribuição primária por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e para negociação por meio do CETIP 21 Títulos e Valores Mobiliarios, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento liquidados por meio da B3 e os CRI custodiados eletronicamente na B3.



- 4.4 Os CRI serão objeto de Oferta em conformidade com a Instrução CVM 476, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, Entretanto, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, para fins informativos à base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, do Código ANBIMA.
- 4.5 A presente Emissão é destinada apenas a Investidores Profissionais, respeitadas eventuais vedações ao investimento no CRI ofertado previstas na regulamentação em vigor.
- 4.6 Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM ne 476, os CRI da presente Oferta Restrita serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 4.7 Os Investidores integralizarão os CRI à vista, no ato da subscrição em moeda corrente nacional, de acordo com o Preço de Integralização. Os CRI poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRI, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade dos CRI integralizados em uma mesma data.
- 4.8 No ato de subscrição e integralização dos CRI, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que, dentre outros, (i) a Oferta não foi registrada na CVM; e (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 ("Declaração de Investidor Profissional").
- 4.9 O valor de Emissão não pode ser aumentado em nenhuma hipótese.
- 4.10 Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRI.
- 4.11 Não será firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.
- 4.12 O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta.
- 4.13 A subscrição ou aquisição dos CRI deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta.
- 4.14 A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI, ou a exclusivo critério do Coordenador Líder, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 4.15 Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no plano de 5 (cinco) dias corridos contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM ne rede mundial de computadores e conter as informações



indicadas no Anexo I da Instrução CVM 476 ou por outro meio admitido pela CVM em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM.

- 4.16 Caso a oferta pública dos CRI não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista na Cláusula 4.15 acima, com os dados disponíveis à época, complementando-a semestralmente, até o seu encerramento. A subscrição ou aquisição dos CRI deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta pública dos CRI.
- 4.17 Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição dos CRI pelos Investidores Profissionais, exceção feita aos CRI subscritos pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício de m de colocação, observando-se ainda o parágrafo único do referido artigo 13, da Instrução CVM 476.
- 4.18 <u>Regime de Distribuição.</u> Observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRI aos investidores sob o regime de melhores esforços de distribuição.
- 4.19 <u>Agência de Classificação de Risco da Oferta</u>. A <u>Emissão</u> dos CRI foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, cujo relatório será emitido até a primeira Data de Integralização. Por meio do presente Termo de Securitização, a Securitizadora e, por meio da assinatura do boletim de subscrição, os Titulares dos CRIs, expressamente e de comum acordo, concordam e anuem que o referido relatório de classificação de risco elaborado pela Agência de Classificação de Risco não será atualizado posteriormente, pois foi emitido apenas para que houvesse acesso e conhecimento das informações e da classificação de risco lá contida, observado o disposto no parágrafo 11°, do artigo 33° da Resolução CVM 60.

# CLÁUSULA QUINTA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

- 5.1. Os CRI serão totalmente subscritos CRI à vista, no ato da subscrição em moeda corrente nacional, de acordo com o Preço de Integralização. Os CRI poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRI, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade dos CRI integralizados em uma mesma data.
- 5.2. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 5.3. A integralização dos CRI será realizada via B3.



# CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

6.1. <u>Atualização Monetária.</u> O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitários dos CRI, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística ("<u>IBGE</u>"), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme aplicável ("<u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u>"), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VVVVVV = VVVVVVV xx CC$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

C = Fator da variação mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

k = número de ordem de  $NI_k$ .

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo "dup" um número inteiro.

dut = número de dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo que para a primeira Data de Aniversário, o "dut" será igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis, sendo também "dut" um número inteiro

 $NI_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização.



 $NI_K - 1$  = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês  $NI_K$ .

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária dos CRI:

1) o fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) o produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentandose em seguida, os mais remotos.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão de Debêntures, a este Termos de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deve ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário" todo o dia 22, caso este não seja um Dia Útil, será o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRI consecutivos.
- 6.2. Remuneração. sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão os juros remuneratórios, equivalentes a, no mínimo, o que for maior entre (i) a taxa interna do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B -NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de Emissão, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescido de uma sobretaxa exponencial de no mínimo 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento); ou (ii) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, em qualquer caso limitado ao que for maior entre (a) a taxa interna do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B -NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme cotação indicativa divulgada pela **ANBIMA** página em sua (http://www.anbima.com.br), acrescido de uma sobretaxa exponencial de no mínimo 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Taxa Piso"); ou (b) 9,00% (nove por cento) ao ano ("Taxa Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano,



base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização ("Remuneração"). A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Devedora, Emissora ou de deliberação do Debenturista ou dos Titulares de CRI, observadas as formalidades previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures. A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a x (Fator Juros - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração acumulada no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VN**<sub>a</sub> = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de cada CRI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de Juros Fixos, informada com 4 (quatro casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

Fator Juros = 
$$(1+Taxa)^{dp/252}$$

Onde:

**Taxa** = taxa de juros fixa, na forma nominal determinado percentual, informado com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido nos termos do Procedimento de *Bookbuilding* 

**DP** = número de Dias Úteis no respectivo Período de Capitalização.

Para determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, na primeira Data de Atualização dos CRI.

6.3. Considera-se como "Período de Capitalização" para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRI, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento de Remuneração em referência, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou a data de liquidação antecipada dos CRI em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI, da realização do Resgate Antecipado Total dos CRI ou da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização).



6.4. <u>Datas de Pagamento da Remuneração</u>. A Remuneração será paga nas datas de pagamento, conforme previstas na tabela constante no Anexo II.

## CLÁUSULA SÉTIMA –AMORTIZAÇÃO, RESGATE E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

- 7.1 <u>Amortização Programada dos CRI.</u> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos termos deste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso será amortizado conforme descrito no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 23 de janeiro de 2023 e o último na Data de Vencimento.
  - 7.1.1. A parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Aai - Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe – conforme definido anteriormente

- Tai Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela atual de amortização constante do <u>Anexo II</u>.
- 7.2 <u>Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado</u>
- 7.3 Será vedada a Amortização Extraodinária dos CRI pela Emissora
- 7.4 <u>Resgate Antecipado</u>. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar, a partir 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de julho de 2027, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CRI ("Resgate Antecipado Facultativo Total").
  - 7.4.1 A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário dos CRI, a Debenturista e a B3 com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitizção e na Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive: a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento aos titulares dos CRI, a qual deverá ser obrigatoriamente uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização ("Data do Resgate Antecipado Facultativo



<u>Total</u>"); e (ii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total..

- 7.4.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme aplicável, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRI, ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) acrescido de prêmio calculado conforme a seguir ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):
- (i) De 20 de julho de 2027 (inclusive) a 18 de janeiro de 2030 (exclusive): prêmio equivalente a 1,00% (por cento), ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo médio remanescente dos CRI considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento dos CRI, incidente sobre os itens (i) + (ii) da Cláusula 7.4.2 acima, conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$P = PU * [(1+i)]^{(Prazo Médio Remanescente / 252)}$$

onde:

P = prêmio para Resgate Antecipado Facultativo Total;

i = 1,00% (um por cento);

Prazo Médio Remanescente (PMtrfi) = média dos prazos de cada vencimento de principal, ponderada pelos respectivos valores nominais na data de apuração, conforme fórmula abaixo:

$$PM_{erf_{i}} = \frac{\sum_{j=1}^{q} Q_{j} \cdot VN_{Q_{j}}}{\sum_{j=1}^{q} VN_{Q_{j}}}$$

onde:

q = a quantidade de eventos financeiros (Principal) das Debêntures;



Qj = é o prazo remanescente de cada evento financeiro j (Principal) das Debêntures em Dias Úteis;

VNqj = o valor nominal de cada evento financeiro j (Principal) das Debêntures

PU = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- (ii) <u>De 18 de janeiro de 2030 (inclusive) até o término da operação</u>: prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da Remuneração na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 7.5 <u>Oferta de Resgate Antecipado</u>. a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade dos CRI endereçada aos Titulares dos CRI, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI ("<u>Oferta de Resgate Antecipado</u>"). A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá, em qualquer circunstância, ter por objeto a totalidade dos CRI, e será operacionalizada da seguinte forma:
- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI nos termos deste Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade dos CRI, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, se houver; (b) forma de manifestação dos Titulares dos CRI sobre a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate dos CRI e pagamento aos Titulares dos CRI; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares dos CRI;
- (ii) após o recebimento pelos Titulares dos CRI da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, esta publicará ou comunicará individualmente, às expensas da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado, para que os titulares dos CRI se manifestem acerca da sua adesão, ou não, à oferta de resgate antecipado dos CRI na forma prevista neste Termo de Securitização. Após consulta e decisão dos titulares dos CRI, os Titulares dos CRI terão 2 (dois) Dias Úteis, contado do prazo final de recebimento da manifestação dos titulares dos CRI, para enviar notificação à Emissora a respeito da quantidade de CRI e do valor a ser resgatado antecipadamente;



- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à sua aceitação por um percentual mínimo de titulares de CRI, nos termos deste Termo de Securitização, a ser definido pela Emissora quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Emissora, não será realizado o resgate antecipado de quaisquer CRI; e
- (iv) o valor a ser pago aos Titulares dos CRI no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário acrescido (ii) da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive), ou Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data na qual for efetivamente operacionalizada a Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), calculada nos termos deste Termo de Securitização e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares dos CRI, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- (v) Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
- (vi) A Oferta de Resgate Antecipado não poderá ser parcial, devendo obrigatoriamente ser direcionada à totalidade dos CRI em circulação, contudo a Emissora deverá resgatar na integralidade os Titulares dos CRI que aderiram a oferta de resgate. Caso tenha sido apenas parte dos Titulares dos CRI, apenas neste caso a oferta será realizada parcialmente.
- (vii) Os Titulares dos CRI deverão promover o resgate dos CRI, proporcionalmente ao número de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, conforme manifestação dos titulares de CRI sobre a adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.6 <u>Resgate Antecipado Facultativo por Alterações na Legislação Tributária dos CRI.</u> Caso ocorra qualquer alteração superveniente de normas, leis, regulamentação ou exigências relacionadas à Legislação Tributária dos CRI, que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores, a Emissora poderá, nos termos da Cláusula 7.5.1 abaixo, promover o resgate antecipado total dos CRI no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que a alteração legislativa tributária entrar em vigor ("<u>Resgate Antecipado Facultativo por Alterações na Legislação Tributária"</u>).
  - 7.6.1 O valor a ser pago aos Titulares dos CRI no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário acrescido; (ii) da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive), ou Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data na qual for efetivamente operacionalizada o Resgate Antecipado Facultativo por Alterações na Legislação Tributária (exclusive), calculada nos termos deste Termo de Securitização e (iii) acrescido de prêmio de resgate equivalente 1,0% (um por cento) ao ano, pro rata temporis, calculado conforme Cláusula 7.3.2 acima.



7.6.2 Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Alterações na Legislação Tributária prevista acima deverá constar (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Alterações na Legislação Tributária (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Alterações na Legislação Tributária, e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, ou que venha a ser solicitado pelos Titulares dos CRI à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Alterações na Legislação Tributária. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Alterações na Legislação Superveniente de Legislação Específica de Geração Distribuída será feito pela Emissora mediante deposito na Conta Centralizadora sendo que os CRI resgatados na forma desta cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Superveniente de Legislação específica de Geração Distribuída. Caso ocorra qualquer alteração superveniente de normas, leis, regulamentação ou exigências relacionadas exclusivamente à atividade de geração distribuída de energia elétrica que possa afetar de forma comprovada as atividades e/ou a capacidade de geração de receita provenientes as atividades de geração distribuídas da Devedora e/ou de suas controladas, a Emissora poderá, nos termos da Cláusula 7.5.3 abaixo, promover o resgate antecipado total dos CRI no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que a norma superveniente entrar em vigor ("Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Superveniente de Legislação Específica de Geração Distribuída").

7.6.3 O valor a ser pago aos Titulares dos CRI no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário acrescido; (ii) da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive), ou Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data na qual for efetivamente operacionalizada o Resgate Antecipado Facultativo pro Alteração Superveniente de Legislação Específica de Geração Distribuída (exclusive), calculada nos termos desta Escritura e (iii) acrescido de prêmio de resgate equivalente 1,0% (um por cento) ao ano, *pro rata temporis*, calculado conforme Cláusula 7.3.2 acima.

7.6.4 Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Superveniente de Legislação prevista acima deverá constar (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Superveniente de Legislação Específica de Geração Distribuída (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Superveniente de Legislação Específica de Geração Distribuída, e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Devedora, ou que venha a ser solicitado pela Emissora à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Superveniente de Legislação Específica de Geração Distribuída. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Superveniente de Legislação Específica de Geração Distribuída será feito pela



Devedora mediante deposito na Conta Centralizadora sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

7.6.5 Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Superveniente de Legislação prevista acima deverá constar (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Superveniente de Legislação Específica de Geração Distribuída (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Superveniente de Legislação Específica de Geração Distribuída, e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, ou que venha a ser solicitado pelos Titulares dos CRI à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Superveniente de Legislação Específica de Geração Distribuída. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Superveniente de Legislação Específica de Geração Distribuída será feito pela Emissora mediante deposito na Conta Centralizadora sendo que os CRI resgatados na forma desta cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

### CLÁUSULA OITAVA -DAS GARANTIAS DOS CRI

- 8.1. Sem prejuízo da constituição do Patrimônio Separado, os Créditos Imobiliários contarão com as garantias indicadas abaixo, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Devedora das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora em decorrência da Oferta, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização ("Obrigações Garantidas"), as quais deverão ser mantidas válidas e em vigor até o efetivo pagamento da totalidade dos Créditos Imobiliários.
  - (i) <u>Alienação Fiduciária de Equipamentos</u>. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora alienou fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Emissora, a parcela disponível das máquinas e equipamentos especificados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("<u>Alienação Fiduciária de Equipamentos</u>");
  - (ii) <u>Cessão Fiduciária.</u> De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cede fiduciariamente (i) determinados direitos creditórios, conforme definidos no



Contrato de Cessão Fiduciária ("<u>Direitos Creditórios</u>"); e (ii) a Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) na qual transitarão os Direitos Creditórios ("<u>Cessão Fiduciária</u>" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantias Reais");

- (iii) <u>Fiança</u>. Os Fiadores assumem, nos termos da Escritura de Emisão de Debêntures, como fiadores e principais pagadores, em caráter solidário de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações de pagamento da Devedora nesta Escritura ("<u>Fiança</u>"). A Fiança deve ser honrada, impreterivelmente, até o 2º (segundo) Dia Útil, após o inadimplemento das Obrigações Garantidas, mediante notificação enviada pela Securitizadora por e-mail aos Fiadores, bem como as demais disposições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 8.2. <u>Execução das Garantias</u>. Caso a Emissora não receba o pagamento dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá tomar as medidas deliberadas pelos Titulares dos CRI para cobrança de tais valores, que poderão incluir, mas não se limitarão, à execução das Garantias. A execução das Garantias poderá ser realizada no todo ou em parte, em procedimento único ou em procedimentos simultâneos ou sucessivos, na forma e ordem definida pelos Titulares dos CRI, observado o disposto nos Contratos de Garantia.
- 8.3. <u>Multiplicidade de Garantias</u>. Considerando a multiplicidade das Garantias constituídas em favor da Emissora, fica desde já estabelecido que estas garantem o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, podendo ser executadas individualmente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, sendo certo que a execução de qualquer das Garantias não prejudicará, nem impedirá a execução das demais Garantias. Adicionalmente e considerando o exposto, a ordem de execução das Garantias será estabelecida exclusivamente pelos Titulares dos CRI, conforme deliberação em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade pela Emissora.
- 8.4. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, diretamente sobre os CRI, que gozarão indiretamente das garantias indicadas nesta Cláusula 8. Ainda, os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

### CLÁUSULA NONA – HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. <u>Hipóteses de Vencimento Antecipado.</u> Serão consideradas antecipadamente vencidas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e exigido pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e das Despesas, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura



de Emissão de Debêntures ("<u>Montante Devido Antecipadamente</u>"), observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, e o consequente Resgate Antecipado dos CRI, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 9.1.1 e 9.2.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, independente de aviso, interpretação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia de Titulares de CRI ("<u>Hipóteses de Vencimento Antecipado</u>").

- 9.1.1. Serão consideradas Hipóteses de Vencimento Antecipado automático das obrigações da Escritura de Emissão de Debêntures ("<u>Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático</u>"):
- (i) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Fiadores de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e/ou previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do referido inadimplemento;
- (ii) não aplicação dos recursos decorrentes da Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.4 acima;
- (iii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, incluindo qualquer de suas disposições, declarada em sentença arbitral ou decisão judicial, exceto para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;
- (iv) fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora e/ou dos Fiadores PJ, que provoque a alienação do controle societário final da Devedora e/ou dos Fiadores PJ, por seus atuais controladores, sendo permitida reorganizações que mantenham os controladores atuais, seja direta ou indiretamente;
- (v) caso a Fiança, por qualquer motivo, exceto conforme previsto na Cláusula 4.9.7 da Escritura de Emissão de Debêntures, venha a deixar de ser válida, eficaz, exequível ou deixe de ser oponível em relação a qualquer um dos Fiadores, ou, ainda, caso a Devedora ou qualquer um dos Fiadores tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, cancelar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações dos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (vi) cisão dos Fiadores, se a parte cindida não se tornar fiadora da presente Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados doa to que deliberou a cisão, por meio da celebração de um aditamento a este Termo de Securitização;
- (vii) pedido de falência da Devedora e/ou dos Fiadores formulado por terceiros não



#### elidido no prazo legal;

- (viii) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou pelos Fiadores, independente da homologação do respectivo pedido;
- (ix) extinção, dissolução ou liquidação da Devedora e/ou dos Fiadores;
- (x) inadimplemento pela Devedora, pelo Sr. Alessandro e/ou pela Brio Cunha, desde que referido inadimplemento não seja sanado ou tenha sido suspenso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou pelos Fiadores, contraídas no mercado local ou internacional, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xi) inadimplemento pela BC Comercializadora, desde que referido inadimplemento não seja sanado ou tenha sido suspenso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou pelos Fiadores, contraídas no mercado local ou internacional, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xii) questionamento judicial, pela Devedora, suas controladas, bem como seus respectivos administradores, Fiadores, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer dos Documentos da Operação;
- (xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão seja falsa, inconsistente, incompleta, insuficiente ou incorreta;
- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Fiadores das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Titulares de CRI;
- (xv) transformação da forma societária da Devedora e/ou dos Fiadores, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) declaração de inexistência, invalidade, ineficácia ou ilegalidade da Fiança, exceto se em decorrência do disposto na Cláusula 4.9.7. da Escritura de Emissão de Debêntures; e
- (xvii) ausência de apresentação pela Devedora de carta de fiança bancária, emitida por uma das seguintes instituições financeiras (incluindo Controladas e/ou



coligadas): Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander Brasil S.A. ou Banco do Brasil S.A., em favor da Emissora em garantia de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo atualizado da dívida representada pelas Debêntures, dentro de 90 (noventa) dias contados da morte, interdição, ausência, incapacidade ou insolvência do Sr. Alessandro.

- 9.1.2. Serão consideradas Hipóteses de Vencimento Antecipado não automático das obrigações da Escritura de Emissão de Debêntures ("<u>Hipóteses de Vencimento</u> Antecipado Não Automático"):
- descumprimento pela Devedora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou contra contra o Sr. Alessandro e/ou contra a Brito Cunha, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis for comprovado pela Devedora e/ou pelos Fiadores que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e consequentemente cancelado; (b) o protesto foi cancelado ou sustado; (c) foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, (d) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
- (iii) protesto de títulos contra a BC Comercilizadora, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis for comprovado pela Devedora e/ou pelos Fiadores que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e consequentemente cancelado; (b) o protesto foi cancelado ou sustado; (c) foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, (d) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
- (iv) descumprimento pela Devedora e/ou pelo Sr. Alessandro e/ou da Brito Cunha, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (v) descumprimento pela BC Comercilizadora, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (vi) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Devedora vigente na data da Escritura de Emissão de Debêntures, de forma a alterar materialmente



as suas atuais atividades principais, desde que a Devedora não deixe de atuar, com prevalência, no mercado de compra e venda de imóveis próprios; importação de materiais; produção (geração) de energia elétrica; distribuição de energia elétrica; fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios; fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos; manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; instalação de máquinas e equipamentos industriais; atividades de coordenação e controle de operação de geração e transmissão de energia elétrica; comércio atacadista de energia elétrica; recuperação de materiais; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; montagem de estruturas metálicas; obras de engenharia civil; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; obras e terraplanagem; serviços de preparação de terreno; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias; servicos especializados para construção (com ou sem operador); aluguel de imóveis próprios; aluguel de máquinas e equipamentos de geração de energia elétrica, grupo geradores; montagem e instalação de quadros de comandos elétricos e eletrônicos; e montagem e instalação de subestações elétricas;

- (vii) caso a Devedora e/ou os Fiadores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos Contratos de Garantias, bem como em descumprimento em relação aos Índices Financeiros, e seja realizado pagamento pela Devedora e/ou pelos Fiadores de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) redução do capital social da Devedora e/ou da Fiadores, em linha com o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto
   (i) se tal redução de capital decorrer de operação de absorção de prejuízos acumulados; e (ii) a Devedora estiver adimplente com os Índices Financeiros;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pelos Fiadores, exceto se (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, se comprove a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença



ou autorização; (b) estiver no prazo tempestivo de renovação, ou tenha sido realizado o protocolo de renovação anteriormente ao vencimento; (c) estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (d) modo que não poderia causar um efeito adverso relevante na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Devedora e/ou dos Fiadores; e/ou (2) qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");

- (x) arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da BC Comercializadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xi) arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Devedora e/ou do Sr Alessandro e/ou da Brito Cunha em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xii) se os Atos Societários, o Termo de Securitização, Contratos de Garantias e, ou qualquer uma de suas disposições, forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por meio de decisão judicial, exceto para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;
- (xiii) aceitação de denúncia pelo órgão competente, envolvendo a Devedora, Fiadores por descumprimento de qualquer obrigação decorrente de quaisquer das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, inclusive a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 8.429/92, ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e ao UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");
- (xiv) decisão judicial condenatória em primeira instância envolvendo a Devedora, Fiadores, por descumprimento de qualquer obrigação decorrente de quaisquer das normas que versam sobre a prática, pela Devedora, pelos Fiadores de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou crime ambiental;
- (xv) não observância, pela Emissora, do Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em duas Datas de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) consecutivas ou em duas Datas de



#### Verificação alternadas dentro de 24 (vinte e quatro meses)

- (xvi) não observância, pela Devedora, dos seguintes índices financeiros, sendo referidos índices financeiros calculados pela Devedora anualmente até 10 (dez) dias corridos após a divulgação das demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Devedora, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário mediante o recebimento das demonstrações financeiras da Devedora, bem como da memória de elaborada pela Emissora contendo as rubricas necessárias à verificação dos índices financeiros, observando-se que a primeira apuração dos índices financeiros ocorrerá com base na demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 ("Índices Financeiros"):
  - a. razão entre "Dívida Líquida/EBITDA" sendo menor ou igual a: (I) 11,00 (onze inteiros) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023; (II) 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024; (III) 4,00 (quatro inteiros) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e (IV) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2026 até a Data de Vencimento.
- (xvii) não manutenção do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") da Devedora em valor maior ou igual 1,00 (um inteiro) em 2023, sendo 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) em 2024 e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) em 2025, até a Data de Vencimento, a ser apurado anualmente pela Emissora, conforme demonstrações financeiras elaboradas pelo auditor independente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, mediante o recebimento demonstrações financeiras da Devedora, contendo as rubricas necessárias à verificação dos ICSD, observando-se que a primeira apuração do ICSD ocorrerá com base nas demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. O ICSD deverá ser calculado como a razão entre (A) o Fluxo de Caixa Disponível; e (B) o somatório nos últimos 12 meses do pagamento de juros e principal de todas as dívidas da Devedora ("Serviço da Dívida") (ICSD = A / B). O Fluxo de Caixa Disponível deverá ser calculado como (C) o EBITDA; menos (D) investimentos de capital realizados pela Devedora; e menos (E) as despesas de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido (Fluxo de Caixa Disponível = D – C – E). O Serviço da Dívida deverá ser calculado como (F) o pagamento das amortizações programas; e (G) o pagamento de juros remuneratórios (Serviço da Dívida = F +G).
- 9.2. A Devedora obriga-se a notificar a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis sobre a ocorrência e a data de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado que tenha ciência. O descumprimento do dever de comunicar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais



Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRI.

- 9.3. Ocorridas quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 9.1.2 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Securitizadora, na condição de credora dos Créditos Imobiliários, deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRI para deliberar sobre a eventual não declaração de Evento de Resgate Antecipado dos CRI.
- 9.4. Caso os Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, ou em segunda convocação, mais que 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRI em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá assim manifestar-se com relação às Debêntures. Caso contrário, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRI, em primeira e segunda convocação, ou não houver quórum necessário para a deliberação pela não declaração do vencimento antecipado, o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRI deverá ser declarado pela Securitizadora. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado dos CRI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, poderão tomar todas as medidas cabíveis necessárias à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas.
- 9.5. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e o consequente Resgate Antecipado dos CRI, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado nos CRI obrigatório de maneira unilateral no ambiente da B3, observados os procedimentos da B3, efetuando o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI e Encargos Moratórios, se houver, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI, ou do último pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipados das Debêntures.
- 9.6. O Agente Fiduciário deverá comunicar a Securitizadora, assim como a Securitizadora deverá comunicar o Agente Fiduciário, dos dois o que ocorrer primeiro, acerca da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures que possa ensejar um Evento de Resgate Antecipado dos CRI, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento do respectivo evento.
- 9.7. Na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures que possa acarretar o Evento de Resgate Antecipado dos CRI, nenhum recurso existente na Conta Centralizadora será liberado pela Securitizadora à Devedora até a conclusão da deliberação dos titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI, sendo certo que a Securitizadora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRI, comunicar a B3 a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRI.



# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 10.1. Declarações da Emissora. A Emissora neste ato declara que:
  - (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras:
  - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
  - (iv) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
  - (v) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização ou qualquer Documento da Operação;
  - (vi) não há qualquer relação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
  - (vii) este Termo de Securitização e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
  - (viii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
  - (ix) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, bem como não existem, nesta data, contra a Emissora, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
  - (x) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva



data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

- (xi) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;
- (xii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades;
- (xiii) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora e pelos Fiadores, por seus controladores, por suas controladas e por suas coligadas;
- (xiv) (a) seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, observam os dispositivos das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (b) absteve-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (c) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (d) realizará eventuais pagamentos devidos aos titulares dos CRI exclusivamente por meio de transferência bancária;
- não houve: (a) utilização dos recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realização de ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realização de pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realização de um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xvi) Assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;



- (xvii) Assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (xviii) assegurará a existência e a integridade dos créditos imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xix) assegurará que os créditos imobiliários representados pela CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xx) assegurará que os direitos incidentes sobre os créditos imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.
- 10.1.1. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, na forma da Resolução CVM nº 44/21 e Política de divulgação de fato relevante da Emissora, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula Décima Terceira abaixo.
- 10.1.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas por si aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando que os CRI se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário de verificar a veracidade das garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, previsto em legislação específica.
- 10.1.3. A Emissora notificará o Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas ou se ocorrerem quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização. Não obstante, a Emissora fornecerá ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações;
- (i) dentro de 05 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente



Fiduciário (ou o Auditor Independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, referente à Emissão;

- (ii) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (iii) em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração da Emissora que envolvam o interesse dos Titulares de CRI e que afetem os seus interesses;
- (iv) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora e que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRI, no máximo, em 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (v) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme dispõe a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores; e
- (vi) <u>Relatório Mensal</u>. A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado na CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme artigo 47 da Resolução CVM 60.
- 10.2. <u>Obrigações da Emissora</u>. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações:
  - (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;



- (ii) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) manter os documentos mencionados no inciso (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44/21, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- (xi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;



- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xvi) buscar executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;
- (xvii) (a) por si, seus controladores, suas controladas e suas coligadas, bem como seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, observar os dispositivos das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (c) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (d) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares dos CRI exclusivamente por meio de transferência bancária; e
- (xviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.
- 10.2.1. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. <u>Regime Fiduciário</u>. Em observância à faculdade prevista no artigo 24° da Medida Provisória nº 1.103/2022, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime



Fiduciário sobre Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, e sobre os Contratos de Garantia, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, a Conta Centralizadora, e os recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, na forma do artigo 24º da Medida Provisória nº 1.103/2022.

- 11.1.1. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e na B3, nos termos do §1º do artigo 25 da Medida Provisória nº 1.103/2022.
- 11.2. <u>Patrimônio Separado</u>. Os Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, e a Conta Centralizadora e os recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103/2022.
  - 11.2.1. O Patrimônio Separado objeto do Regime Fiduciário responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando imune a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não seus beneficiários, ou seja, os Titulares de CRI.
- 11.3. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, sendo certo que o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado se encerrará em 30 de setembro de todo ano, em conformidade com o artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103/2022. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da Amortização do principal, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos Titulares dos CRI, observado que eventuais resultados financeiros pela administração ordinária do fluxo recorrente dos Créditos Imobiliários poderá ser utilizado a favor da Emissora na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários.
- 11.4. <u>Responsabilidade da Emissora</u>. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência,



imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

- 11.4.1. A Emissora declara quea arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela Emissora e distribuídos aos Titulares de CRI, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, e na proporção que detiverem dos referidos títulos.
- 11.5. Com relação à administração dos Créditos Imobiliários, compete à Emissora: diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança de eventuais Créditos Imobiliários inadimplidos, às expensas da Devedora e do Patrimônio Separado.
- 11.6. <u>Insuficiência de Bens</u>. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
  - 11.6.1. A Assembleia de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 26 da Medida Provisória nº 1.103/2022.
  - 11.6.2. Na Assembleia de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, deverão ser observados os §§ 5° e 6° do artigo 29 da Medida Provisória nº 1.103/2022.
- 11.7. Ordem de Alocação dos Recursos. A partir da primeira Data da Integralização dos CRI até a liquidação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRI e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros dos CRI ou da excussão das Garantias, em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, observado o quanto disposto nesta Cláusula 11.7, sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:
  - (i) Despesas do Patrimônio Separado, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;



- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva;
- (iii) Encargos moratórios e demais encargos previstos nos Documentos da Operação;
- (iv) Remuneração dos CRI capitalizada em meses anteriores e não pagas;
- (v) Remuneração dos CRI do respectivo mês de pagamento; e
- (vi) Amortização Programada dos CRI.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 12.1. Caso seja verificada (i) a insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas neste Termo de Securitização, ou (ii) qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 12.4, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários, pelas Garantias, pelos Fundos e pela Conta Centralizadora, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a Assembleia Geral venha a deliberar assunção da administração do Patrimônio Separado na forma acima e sobre tal liquidação.
- 12.2. Em até 30 (trinta) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data de sua realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, na forma da Medida Provisória nº 1.103/2022.
- 12.3. A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, neste caso, sendo devida remuneração desta última.
- 12.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme disposto nas Cláusulas 12.1. a 12.3:
  - (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial, ou por qualquer credor ou classe de credores, ou terceiros, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, ou por qualquer credor ou classe de credores, ou terceiros, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do



processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora; ou
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de inadimplemento.
- 12.4.1. A ocorrência de (i) qualquer dos eventos acima descritos; (ii) um Eventos de Resgate Antecipado dos CRI; ou (iii) eventuais eventos de inadimplemento deverão ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil a contar da ciência pela Emissora. O descumprimento pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Titulares dos CRI de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.
- 12.4.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.2 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. <u>Despesas da Emissão</u>. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "<u>Despesas</u>") serão arcadas exclusivamente pela Emissora, por meio dos recursos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI sendo que as "<u>Despesas Flat</u>", que são aquelas já incorridas ou devidas até o 5° (quinto) Dias Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI serão arcadas mediante retenção do valor a ser pago pela integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão de Debêntures e as demais despesas serão arcadas da seguinte forma: (i) prioritariamente com os recursos do Fundo de Despesas, observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas; (ii) caso o Fundo de Despesas não tenha saldo suficiente, deverão ser pagas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para tanto; e (iii) caso a Devedora não arque com as despesas, a Emissora utilizará os recursos do Patrimônio Separado, conforme Ordem de Alocação dos Recursos,



sendo que neste último caso, fica a Devedora obrigada a reembolsar o Patrimônio Separado em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) emolumentos e taxas de registro da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos tanto às CCI quanto aos CRI;
- (ii) remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador, em parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), até o resgate total dos CRI. O valor das referidas parcelas já será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

#### (iii) remuneração:

- a. da **True One Participações S.A**., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.267.914/0001-03, no valor único de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser paga para True One Participações S.A., descrita no CNPJ/ME nº 29.267.914/0001-03 ("<u>True One</u>"), até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI;
- b. pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. ("Custo de Administração");
- c. as despesas referidas nos itens (a) e (b) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- d. o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (iv) remuneração da Instituição Custodiante, pelos serviços prestados nos termos do Instrumento de Emissão de CCI, nos seguintes termos:
  - a. pela implantação e registro da CCI, será devida parcela única no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI;
  - b. pela custódia do Instrumento de Emissão de CCI, será devida, pela



prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

- c. as despesas referidas nos itens (a) e (b) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- d. as parcelas citadas no item "a e b" acima, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- e. o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituílo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento
- f. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;
- g. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora da CCI, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora da CCI ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI;
- (v) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI, pelos serviços prestados nos termos do Termo de Securitização, equivalente (i) parcelas anual corresponde a



R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), devendo a primeira parcela a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas anos no mesmo dia dos trimestres subsequentes, (ii) à título de implantação e verificação do reembolso, será devida parcela única de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) devida em até o 5° (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização; (iii) pela verificação dos índices financeiros e ICSD serão devidas parcelas anuais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em 10 de abril de 2023 referente às demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2022 e as demais as demais parcelas anuais no mesmo dia dos anos subsequentes; (iv) pela verificação do status da construção dos Projetos Autorizados, será devida parcela única no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 10 de abril de 2024 referente às demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2023. . A primeira parcela do item "i" acima serão devidas ainda que os CRI não sejam integralizados, a título de estruturação e implantação e verificação do reembolso. As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro. Estas parcelas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado do CRI. Os eventos relacionados à amortização



dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI. O valor máximo anual das horas trabalhas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- (vi) Remuneração do Coordenador Líder pela emissão do CRI, no valor de descrito no Contrato de Distribuição;
- (vii) Remuneração mensal do Escriturador e Banco Liquidante, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, a ser paga no 1° (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, será acrescido dos devidos tributos;
- (i) Remuneração mensal do agente de monitoramento da Conta Vinculada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, será acrescido dos devidos tributos;
  - (viii) a remuneração anual do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento descontado, pela Titular das Notas Comerciais, da integralização das Notas Comerciais, e pago até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e sendo os demais pagamentos pagos nos anos subsequentes, com recursos do Fundo de Despesas, nos termos do disposto na Cláusula 12.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA desde a primeira integralização dos CRI ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
  - (ix) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
  - (x) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;
  - (xi) custos relacionados à realização de Assembleias Geral de Titulares de CRI;



- (xii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, observado o disposto na Cláusula 13.1.1 abaixo:
- (xiii) honorários, despesas e custos incorridos e devidamente comprovados, relacionados à contratação de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos titulares de CRI, observado o disposto na Cláusula 13.1.1 abaixo;
- (xiv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos patrimônios separados;
- (xv) despesas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos decorrentes das Debêntures, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive os referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (xvi) custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas a Conta do Patrimônio Separado que decorram da abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;
- (xvii) despesas relativas à publicação de quaisquer avisos exigidos pela CVM no âmbito da emissão dos CRI;
- (xviii) despesas relativas aos registros da Escrituras de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (xix) despesas com as publicações eventualmente necessárias, nos termos dos Documentos da Operação;
- (xx) as despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos créditos imobiliários, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive aqueles referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e
- (xxi) todos os custos relativos à emissão dos CRI, incluindo, sem limitação: (a) se e quando exigidas, publicações nos termos dos Documentos da Operação, da lei ou de demais normativos pertinentes à matéria, (b) registro perante cartórios dos documentos relativos à emissão dos CRI, quando aplicável, (c) elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o



material informativo, se houver, entre outros, e (d) processo de due diligence.

- 13.1.1. No caso de contratação de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 13 acima, será contratado o prestador de serviço da proposta vencedora com base em valores de mercado, de 3 (três) cotações realizadas.
- 13.1.2. A remuneração da Emissora pela administração do Patrimônio Separado e de todos os demais prestadores de serviços continuará sendo devido, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora e os demais prestadores de serviço ainda estejam atuando em nome dos titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora e dos demais prestadores de serviço.
- 13.1.3. As Despesas que, nos termos da Cláusula 13.1 acima, sejam pagas pela Securitizadora, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as Despesas incorridas, a justificativa para referida despesa, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes, observado o disposto na Cláusula 13.5.1 abaixo.
- 13.1.4. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 13.1.5. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 13.1.6. Caso a Emissora não efetue o pagamento das Despesas previstas na Cláusula 10.1 acima, tais despesas deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado dos CRI (conforme definido abaixo), de forma pro rata, e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRI não sejam suficientes, os titulares de CRI arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Emissora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido pagas na forma desta Cláusula serão pagas com preferência em relação aos pagamentos devidos aos titulares de CRI.
- 13.1.7. Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do Termo de Securitização, Patrimônio Separado do CRI é o patrimônio constituído após a instituição do regime fiduciário, na forma do artigo 24º da mp nº 1.103, composto



pelos Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, e a Conta Centralizadora e os recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRI a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos Custos de Administração e obrigações fiscais.

- 13.2. <u>Despesas Extraordinárias</u>. quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.1 acima e relacionadas à Oferta Restrita ou aos CRI, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou à incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função, observado o disposto na Cláusula 13.2.2 abaixo: (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference calls*, e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleia geral de titulares de CRI ("<u>Despesas Extraordinárias</u>"):
- 13.3. <u>Fundo de Despesas</u>. Na Data de Integralização, a Securitizadora reterá e descontará, por conta e ordem da Emissora, o valor de R\$107.991,86 (--) para constituição do Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRI ("<u>Fundo de Despesas</u>" e "<u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u>", respectivamente).
  - 13.3.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Devedora obriga-se a recompor o Fundo Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da notificação da Emissora neste sentido. O cumprimento da recomposição será mediante transferência dos valores necessários (conforme apontado na notificação) diretamente para a conta do Patrimônio Separado.
  - 13.3.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regimes Fiduciário e integram o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.
  - 13.3.3. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais



recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emisora, à Devedora, na forma descrita na Escritura de Emissão de Debêntures, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos dos investimentos dos valores existentes no Fundo de Despesas devidamente permitidos nos termos deste Termo de Securitização.

- 13.4. <u>Fundo de Reserva</u>. será constituído fundo de reserva, no montante equivalente a 3 (três) vezes o valor do próximo pagamento de Remuneração e Amortização, o qual será recalculado a cada Data de Verificação ("<u>Valor Mínimo do Fundo de Reserva</u>"), na Conta Centralizadora, em garantia ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação ("<u>Fundo de Reserva</u>"), o qual deverá ser mantido até a integral quitação das obrigações Garantidas e será formado integralmente com parte dos recursos decorrentes da integralização do CRI.
  - 13.4.1. A Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para sanar eventual inadimplemento das Obrigações Garantidas ou complementar o referido pagamento, inclusive para pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, caso não haja recursos no Fundo de Despesas.
  - 13.4.2. Adicionalmente, a Securitizadora utilizará, conforme aplicável, o Fundo de Reserva, a satisfação, por conta e ordem da Emissora, dos 3 (três) últimos eventos de pagamento de Remuneração e Amortização das Debêntures;
  - 13.4.3. Durante o prazo das Debêntures e até que sejam integralmente liquidadas as Debêntures e quitadas todas as Obrigações Garantidas, o Fundo de Reserva será apurado mensalmente na Data de Verificação, e, caso o montante do Fundo de Reserva esteja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, inclusive em caso de utilização para pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas não adimplidas pela Devedora, deverá ser recomposto pela Devedora e/ou pelos Fiadores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para tanto. Caso na Data de Verificação o montante do Fundo de Reserva seja superior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva do CRI, o valor excedente deverá ser liberado pela Securitizadora para a Conta de Livre Movimentação da Devedora.
  - 13.4.4. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, não podendo os recursos do Fundo de Reserva, sob qualquer hipótese, serem caracterizados como de propriedade da Devedora.
  - 13.4.6. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão aplicados nos Investimentos Permitidos (Significa o investimento em (a) cédulas de depósito bancário; (b) operações compromissadas liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.) ("Investimentos Permtidos") e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado, destinados à conta do Patrimônio em Separado.



- 13.4.7. Após o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, e recebimento o Comunicado de Encerramento a ser emitido por escrito pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento final das Debêntures, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Reserva, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação as Aplicações Financeiras Permitidas, para a Devedora, em conta a ser indicada por esta. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Devedora serão realizados com os rendimentos líquidos de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Emissora.
- 13.5. <u>Outras Despesas e Responsabilidades</u>. nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.
  - 13.5.1. Adicionalmente, a Devedora ou a Emissora, conforme o caso, ressarcirá o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado para custear tais despesas e em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimento financiados com recursos da integralização; e (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para cumprimento das suas obrigações.
  - 13.5.2. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 13.5.1 acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedroa



e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

- 13.5.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) Titulares dos CRI, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora ou pela Devedora conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) Titulares dos CRI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) Titulares dos CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados peloss Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora ou pela Devedora conforme o caso permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.
- 13.5.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.
- 13.6. Responsabilidade dos Titulares de CRI:Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória 1.103, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado ou pela Devedora e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e Reserva e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares dos CRI de forma que deverá ser realizada Assembleia Geral para deliberação de realização de aporte ("Obrigações de Aporte"), por parte dos Titulares dos CRI, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.
  - 13.6.1. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas.
- 13.7. <u>Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRI</u>: Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:
  - a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição acima. acima;



- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AGENTE FIDUCIÁRIO

- 14.1. <u>Nomeação do Agente Fiduciário</u>. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.
- 14.2. <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário declara que:
  - (i) sob as penas de lei, não tem qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
  - (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
  - (iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
  - (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17 e conforme disposta na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
  - (v) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização;
  - (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
  - (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (viii) não possui qualquer relação com a Emissora que o impeça de exercer suas



#### funções de forma diligente;

- (ix) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente, (i) com base nos custos de aquisição das Máquinas e Equipamentos, estas são insuficiente ou suficiente em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, e (ii) desde que observados periodicamente o Valor em Garantia e o Valor Mínimo, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.
- 14.3. <u>Início do Exercício das Funções</u>. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição.
- 14.4. <u>Obrigações do Agente Fiduciário</u>. São obrigações do Agente Fiduciário:
  - (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
  - (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;
  - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações



relativas às garantias e a consistência das demais contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI, caso seja solicitado pelo Investidor;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (x) convocar, quando necessário Assembleia Geral, conforme prevista neste Termo de Securitização, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17 e respeitadas outras regras relacionadas às Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) comparecer à assembleia de Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à B3 (segmento CETIP UTVM), sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a B3 (segmento CETIP UTVM) a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) comunicar aos Titulares de CRI, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Resolução CVM 17;



- (xv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, caso a companhia securitizadora não o faça e conforme a ordem deliberada pelos Titulares de CRI;
- (xvi) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora e conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 14.2 acima, a administração transitória do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xvii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xviii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xix) elaborar anualmente relatório e colocá-lo à disposição dos Investidores, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos respectivos CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17;
- (xx) disponibilizar o preço unitário aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br);
- (xxi) fornecer, nos termos do §1º do artigo 31 da Medida Provisória 1.103 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 17 da Medida Provisória 1.103;
- (xxii) o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, cujos custos de eventual avaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão dos CRI em caso de não pagamento da Devedora; e
- (xxiii) verificar a obrigação da Devedora, junto à Escritura de Emissão, quanto à aplicar o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, na construção das unidades de geração de energia de matriz fotovoltaica destinadas à geração distribuída, conforme detalhadas no Anexo II ("Projetos Autorizados"). Para tanto, a Devedora se obriga a encaminhar, ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras consolidadas anuais e auditadas da Emissora, em até 10 (dez) dias corridos após a sua divulgação. A comprovação se dará por meio das notas explicativas das



demonstrações financeiras acima, junto ao item de "informações gerais", onde constam os "status" com as seguintes definições "em construção" ou "a construir" ou "concluído" dos Projetos Autorizados. Desta forma, a Emissora obriga-se a concluir tais Projetos Autorizados até o dia 31 de dezembro de 2023. Para os fins do disposto acima, observando-se que a primeira e única verificação do status pelo Agente Fiduciário dos Projetos Autorizados ocorrerá com base nas demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

- 14.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 28, parágrafo primeiro, inciso II, da Medida Provisória nº 1.103/2022.
- 14.5. <u>Remuneração do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário receberá diretamente da Emissora, às custas do Patrimônio Separado, com recursos do Fundo de Despesas, até a total quitação dos CRI, conforme previsto abaixo, observado que as despesas flat serão arcadas conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, e na Cláusula 13.1 (v) deste Termo de Securitização:
  - 14.5.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, durante a implementação e vigência dos CRI, serão devidas (i) parcelas anual corresponde a R\$ 16.000,00 (dezesseis reais), devendo a primeira parcela a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas trimestrais no mesmo dia dos trimestres subsequentes, (ii) à título de implantação e verificação do reembolso, será devida parcela única de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização; (iii) pela verificação dos índices financeiros e ICSD serão devidas parcelas anuais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em 10 de abril de 2023 referente às demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2022 e as demais as demais parcelas anuais no mesmo dia dos anos subsequentes; ((iv) pela verificação do status da construção dos Projetos Autorizados, será devida parcela única no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 10 de abril de 2024 referente às demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2023. A primeira parcela do item "i" acima serão devidas ainda que os CRI não sejam integralizados, a título de estruturação e implantação e verificação do reembolso.
  - 14.5.2. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRI pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, que determina



que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

- 14.5.3. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado do CRI. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI. O valor máximo anual das horas trabalhas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 14.5.4. As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro.
- 14.5.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 14.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



14.5.7. Despesas. A Devedora ou a Emissora, comforme o caso, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado para custear tais despesas e em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; e (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações.

14.5.8. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.5.9. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora ou pela Devedora, conforme o caso, no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou pela Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou pela Devedora, conforme o caso, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso



aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

- 14.5.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora, pelo Patrimônio Separado ou pelos investidores, conforme o caso.
- 14.5.11. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 14.5.12. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário definidas nos itens 14.5.1 e 14.5.9 acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.
- 14.6. <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRI vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja deliberado pelos Titulares de CRI pela permanência ou efetiva substituição, elegendo, caso seja aprovado a segunda hipótese, o novo Agente Fiduciário. A assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Se a convocação da assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido acima, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. A assembleia especial de investidores se instala com a presença de qualquer número de investidores e a deliberação, em qualquer convocação, será tomara pela maioria de votos presentes.
- 14.6.1. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:
  - (i) pela CVM, nos termos de legislação em vigor; ou
  - (ii) por deliberação em Assembleia dos Titulares de CRI, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização.



- 14.6.2. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 14.6.3. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização de Securitização na Instituição Custodiante, conforme Resolução CVM 17.
- 14.6.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia de Titulares de CRI.
- 14.6.5. Caberá a Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração não cabendo ao Agente Fiduciário responsabilidade por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável do Agente Fiduciário pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 14.6.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e ao previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ASSEMBLEIA GERAL

- 15.1. <u>Assembleia Geral</u>. Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI.
- 15.2. <u>Competência para Convocação</u>. A Assembleia de Titulares de CRI poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.
- 15.3. <u>Convocação</u>. Mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.
- 15.4. Nos termos da Resolução CVM nº 60/21, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio



do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores — Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do §5º do artigo 44, artigo 45 e do inciso IV "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e a Medida Provisória 1.103.

- 15.5. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.
- 15.6. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.
- 15.7. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede ou de forma remota, observado os termos da Resolução 60 e, no que couber, a Resolução CVM CVM 81, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.
- 15.8. Observado o disposto na Cláusula 15.2. acima, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de credora dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, tiver de exercer ativamente algum dos direitos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 15.9. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRI a Emissora deverá exercer referido direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRI não compareçam à Assembleia de Titulares de CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.
- 15.10. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRI ou à Emissora.
- 15.11. <u>Voto</u>. A cada CRI em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
  - 15.11.1. Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia de



Titulares dos CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução 60 e, no que couber, a Resolução CVM CVM 81.

- 15.11.2. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
- 15.11.3. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI
- 15.12. <u>Instalação</u>. Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
  - 15.12.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias de Titulares de CRI.
  - 15.12.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRI e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.
  - 15.12.3. A presidência da Assembleia de Titulares de CRI caberá ao Titular de CRI eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.
- 15.13. Quórum para Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Titulares de CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, ou em segunda convocação, mais que 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, presentes, desde que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) da totalidade dos CRI em Circulação



- 15.13.1. As alterações relacionadas: (A) a modificação das condições dos CRI, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da Amortização dos CRI; (ii) às alterações do prazo de vencimento dos CRI; (iii) às alterações da Remuneração dos CRI; (iv) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos; (v) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, serão tomadas por titulares de CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente; e (B) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRI, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por titulares das Debêntures em Circulação que representem, em qualquer convocação, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.
- 15.13.2. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral dos Titulares de CRI a que comparecerem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.
- 15.13.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) o aditamento dos Documentos da Operação para a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3, em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares os CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.
- 15.13.4. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI



ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

- 15.13.5. As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas na forma prevista neste Termo de Securitização.
- 15.13.6. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso na referida Assembleia Geral não haja quórum para deliberação ou para instalação em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRI, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral serão arcados pelos Fundos de Despesas ou, em caso de insuficiência destes, pela Devedora e, na sua inadimplência, pelo Patrimônio Separado.
- 15.14. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 30 de setembro de cada ano.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRIBUTAÇÃO

16.1. <u>Tratamento fiscal</u>. Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

## <u>Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF</u>

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.



O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%. Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas nãofinanceiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1° de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1° de janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei n.º 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

## Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.4. Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplicase, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto



de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a B3 — Brasil, Bolsa, Balcão, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

Imposto sobre Operações Financeiras("<u>IOF</u>")

16.5. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

- 17.1 Publicidade. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na rede mundial de Securitizadora na computadores (https://truesecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do do §5º do artigo 44, artigo 45 e do inciso IV "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e a Medida Provisória 1.103, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.
  - 17.1.1 As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma da cláusula 15 acima;
  - 17.1.2 As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.
  - 17.1.3 As demais informações periódicas da da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do



sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

18.1. <u>Registro</u>. Este Termo de Securitização será entregue para registro do regime fiduciário à Instituição Custodiante, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, para que seja registrado, nos termos da declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização e na B3, nos termos do §1º do artigo 25 da Medida Provisória nº 1.103/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS FATORES DE RISCO

- 19.1. <u>Fatores de Risco</u>. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora, quanto ao aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.
- 19.2. Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.
- 19.3. Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.
- 19.4. Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou do Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.
- 19.5. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não



conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

## RISCOS RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

O Relatório de Classificação de Risco da Oferta foi emitido somente para a integralização dos CRI e não será atualizado. O Relatório de Classificação de Risco da Oferta foi emitido no âmbito da Oferta Restrita para que os potenciais Titulares dos CRI pudessem ter acesso a referida Classificação de Risco da Oferta para sua decisão de investimento naquele momento específico. Referido Relatório de Classificação de Risco não será atualizado em nenhuma periodicidade, máxima ou mínima. Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Securitizadora e/ou à Devedora e/ou aos CRI são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRI, bem como as obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Securitizadora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião, no momento da emissão do respectivo relatório, quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e remuneração dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI.

Caso os referidos aspectos considerados para a realização da Classificação de Risco se alterem de forma adversa e relevante ao longo da vigência da Oferta e uma vez que referida classificação de risco não será atualizada, não será possível que os Titulares dos CRI verifiquem ou acompanhem eventuais alterações adversas e relevantes por meio de relatório de classificação de risco adicional.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. A não realização de atualização do relatório de classificação de risco poderá, desse modo, limitar o mercado secundário para negociação dos CRI a entidades ou pessoas que não tenham como exigência para aquisição de valores mobiliários a classificação de risco do próprio valor mobiliário ou mesmo a classificação de risco da Devedora.

Conforme este Termo de Securitização, não haverá atualização trimestral do rating, conforme exclusão da obrigação de atualização trimestral, em consonância com Artigo 33°, parágrafo 11° da Resolução CVM 60. Caso venha a ser exigido por qualquer órgão regulador a atualização trimestral da classificação de risco dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado,



arcarão com custos e eventuais obrigações.

#### Política Econômica do Governo Federal

- 19.6. A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.
- 19.7. A Devedora e/ou os Fiadores não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Devedora e/ou dos Fiadores podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.
- 19.8. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal e BACEN nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Devedora e/ou os Fiadores e respectivos resultados operacionais.
- 19.9. Dentre as possíveis consequências para a Devedora e/ou os Fiadores, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos investidores dos CRI, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRI indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.
- 19.10. Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

## Efeitos da Política Anti-Inflacionária



- 19.11. Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal e BACEN, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Devedora e/ou os Fiadores.
- 19.12. A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como os CRI, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Devedora e/ou os Fiadores.

## Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

19.13. A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora, dos Fiadores e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

## Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

19.14. Uma política monetária restritiva e de controle inflacionário que implique no aumento da taxa de juros, combinado com um cenário macroeconômico negativo pode ocasionar aumento nas taxas de juros reais de longo prazo e pode causar um crowdingout na economia, com diminuição generalizada do investimento privado. Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "risk-free" de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os investidores a alocarem parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRI, o que pode ocasionar uma diminuição significativa na liquidez dos CRI no mercado secundário.

## Efeitos da retração no nível da atividade econômica



- 19.15. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a redução do montante dos Direitos Creditórios, diminuindo a capacidade de pagamento da Devedora e dos Fiadores.
- 19.16. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

## RISCOS RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL

- 19.17. O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.
- Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país, como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRI, podendo afetar a quantidade de operações da Devedora.

RISCOS RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRI



19.19. Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis, poderá afetar a rentabilidade dos CRI.

## RISCOS RELATIVOS À EMISSORA

## Manutenção de Registro de Companhia Aberta.

19.20. A Emissora possui registro de companhia aberta junto à CVM desde 02 de julho de 2007, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de CRI em 02 de janeiro de 2013. A sua atuação como Securitizadora de emissões de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI

## Crescimento da Emissora e de seu Capital.

19.21. O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

#### A Importância de uma Equipe Qualificada.

19.22. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

#### Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis.

19.23. A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRI de sua emissão. No que se



refere à originação, à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização imobiliária. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRI. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRI. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização imobiliária atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRI venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

## Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

19.24. Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora, a Devedora e as Fiadoras poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e das Fiadoras, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

## Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

19.25. O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Agente Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRI pelos Titulares de CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais

## Riscos relacionados a seus fornecedores

19.26. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo com a finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, Banco Liquidante para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

## Riscos relacionados a seus clientes



19.27. A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

## RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DA ECONOMIA NOS QUAIS A EMISSORA ATUE

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro

- 19.28. Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.
- 19.29. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Locatários não sejam capazes de acompanhar estes efeitos de inflação. Como o repagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Locatários, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.
- 19.30. Flutuações das taxas de câmbio podem resultar em incertezas na economia brasileira e no mercado brasileiro de capitais.
- 19.31. A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.



- 19.32. As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Locatários, da Devedora e dos Fiadores.
- 19.33. Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar a liquidez dos valores mobiliários brasileiros O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por Emissoras brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.
- 19.34. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por Emissoras brasileiras.
- 19.35. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de Emissoras abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar ima redução ou falta de liquidez dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio.

## Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

- 19.36. Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores. A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei n.º 9.514/97, que criou os Certificados de Recebíveis Imobiliários foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.
- 19.37. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos



interesses dos Investidores. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores. Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

## Efeitos da Concorrência no Mercado de Securitização

19.38. O aumento da competição no mercado de securitização pode acarretar redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Emissora.

## Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

19.39. Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

## RISCOS RELACIONADOS A QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS

## Sanções por descumprimento de legislação ambiental e/ou trabalhista.

19.40. A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista por devedores cujos títulos lastreiam Certificados de Recebíveis Imobiliários podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora.

## RISCOS RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI

Risco em Função da Dispensa de Registro



19.41. A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

## Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI

- 19.42. O CRI são lastreados pela CCI, as quais representam a totalidade dos Créditos Imobiliários. A CCI foi vinculada aos CRI por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado.
- 19.43. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e dos Fiadores ou o valor e à exequibilidade das Garantias, como aqueles descritos nestes fatores de risco, poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

## Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Geral de Investidores

19.44. As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria simples dos CRI presentes nas Assembleias Gerais, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

#### Baixa liquidez no mercado secundário

19.45. Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

#### Estrutura

19.46. A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e



jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

## Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

19.47. A perda e/ou extravio de quaisquer Documentos da Operação que sejam necessários para a cobrança dos Créditos Imobiliários ou para execução das garantias poderá resultar em perdas para os Titulares de CRI.

## Risco da Suficiência das Garantias

19.48. Não há como garantir que no caso de execução das garantias a Emissora terá recursos suficientes para adimplemento das Titulares de CRI. Não há como garantir que em eventual execução as garantias serão suficientes para arcar com os valores devidos, bem como que (a) a garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias em favor de terceiros, bem como por credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência e (b) as informações patrimoniais disponibilizadas pela Devedora e pelos Fiadores podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos mesmos.

19.49. Por fim, na hipótese de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora iniciará o processo de excussão das garantias, e não é possível afirmar se tais garantias serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de constituição das referidas garantias.

## Riscos relacionados à Tributação dos CRI.

19.50. Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares, sendo certo que a Devedora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

#### Demais riscos

19.51. Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora



e dos Fiadores, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRI poderá estar sujeito a outros riscos advindos de fatores exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

#### Credores privilegiados

- 19.52. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".
- 19.53. Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos deles decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

#### Risco de Concentração da Devedora

19.54. O risco de crédito desta operação encontra-se concentrado na Devedora dos Créditos Imobiliários. Sendo assim, o descumprimento pela Devedora, onde couber, das obrigações de pagar, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, poderá implicar descumprimento de parcela material, ou da totalidade, de pagamento dos CRI.

## Risco da Devedora de Honrar suas Obrigações

19.55. A Securitizadora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações. Não obstante ser a presente emissão realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pela Devedora poderão comprometer a capacidade da Devedora de cumprir com o fluxo de pagamentos do Crédito Imobiliário.

#### Riscos relativos à descontinuidade de pagamento dos CRI

19.56. As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Titulares dos CRI



decorrem exclusivamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os pagamentos de tais obrigações podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado para remuneração dos CRI.

19.57. Após o recebimento dos referidos recursos, da utilização da totalidade do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança dos Créditos Imobiliários, bem como para a excussão das eventuais garantias outorgadas nos Contratos de Financiamento, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

## Risco do Pagamento das Despesas da Emissão e da Oferta.

19.58. A Devedora é responsável pelo pagamento de diversas Despesas. Assim, no caso de inadimplemento pela Devedora e pela Securitizadora do pagamento das Despesas, sem que a Devedora os honre no caso dos pagamentos devidos pela Securitizadora, as Despesas serão arcadas pelo Patrimônio Separado e contarão com prioridade de pagamento em relação aos CRI.

## Riscos relacionados à Fiança.

- 19.59. Caso ocorra o inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução forçada da Fiança poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRI, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, consequentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRI.
- 19.60. Ademais, o procedimento de excussão da Fiança pode durar muito tempo e não se concretizar no prazo desejado pelos Titulares dos CRI.
- 19.61. Neste sentido, caso deixem de adimplir as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, ou em caso de falência ou recuperação judicial das mesmas, a capacidade das Fiadoras de honrar com as obrigações decorrentes dos CRI, poderão ser afetadas negativamente.
- 19.62. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da Fiança podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das Obrigações Garantidas. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

## Riscos Relativos à Pandemia do Coronavírus no Âmbito Econômico

19.63. Com o surgimento da pandemia do coronavírus, o COVID-19, conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, se observa a ampliação de



medidas restritivas, relacionadas principalmente ao distanciamento social, impostas pelos governos locais e internacionais, com o objetivo de evitar a contaminação em massa.

19.64. Os impactos potenciais, incluindo uma recessão econômica global, regional ou são incertos e difíceis de prever. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para uma volatilidade e declínios nos mercados globais, resultando em incerteza significativa em relação aos impactos na economia global, a curto e longo prazo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 <u>Renúncia</u>. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Devedora e os Titulares dos CRI, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Securitizadora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que a Devedora e os titulares dos CRI desde já renúncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

- 20.2. <u>Irrevogabilidade</u>. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 20.3. <u>Divisibilidade</u>. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- 20.4. Sucessão. O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e



irretratável, vinculando a Securitizadora e o Agente Fiduciário, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

- 20.5. <u>Cessão pelas partes</u>. A Emissora não poderá ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Termo de Securitização, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.
- 20.6. <u>Novação</u>. O não exercício pela Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Termo de Securitização ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.
- 20.7. <u>Aditamentos</u>. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, exceto pelo previsto na Cláusula 15.10 acima.
- 20.8. <u>Invalidade</u>. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 20.9. <u>Prorrogação dos Prazos</u>. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora e o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 (segmento CETIP UTVM), hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.
- 20.10. <u>Assinatura Digital</u>. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES



21.1. <u>Notificações</u>. Qualquer aviso, notificação ou comunicação exigida ou permitida nos termos deste Termo de Securitização deverá ser enviada por escrito, por qualquer das partes, por meio de entrega pessoal, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada com recibo de entrega, ou, ainda, postagem paga antecipadamente, ou por correio eletrônico, endereçada à outra Parte conforme disposto abaixo, ou a outro endereço conforme tal parte possa indicar por meio de comunicação à outra Parte.

Se para a Emissora:

## TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro nº 48, 1° andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição

CEP 04506-000 - São Paulo, SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071.4475

E-mail: operacoes@truesecuritizadora.com.br e juridico@truesecuritizadora.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13° and<br/>ar, sala 132

CEP 04.534-004 - São Paulo - SP

At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.:(21)3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

- 21.1.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação enviada nos termos deste Termo de Securitização será considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela Securitizadora e do Agente Fiduciário destinatária ou, em caso de transmissão por correio com o respectivo aviso de recebimento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejam realizadas por e-mail, estas deverão ser seguidas do envio de sua respectiva via física.
- 21.1.2. A mudança, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, sob pena de serem considerados válidas as comunicações endereçadas aos endereços previamente informados

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. <u>Foro</u>. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital



do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2. <u>Legislação Aplicável</u>. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Securitização de forma eletrônica, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de junho de 2022. (as assinaturas seguem nas próximas páginas)



(Página de assinatura do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.", celebrado entre a True Securitizadora S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

## TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Karine Simone Bincoletto	Nome: Rodrigo Henrique Botani
Cargo: Diretora	Cargo: Diretor

(Página de assinatura do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.", celebrado entre a True Securitizadora S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela	Nome: Nilson Raposo Leite	
Cargo: Procuradora	Cargo: Procurador	
_		
emunhas:		
Nome: Silvia Caroline Moi	Nome: Aparecida Geraldo	<del></del>
CPF: 434.086.888-42	CPF: 161.184.848-21	
RG: 43.364.556-8	RG: 24.475.211-4	

RG: 24.475.211-4

## ANEXO I

EMPREEDIMENTO	MATRÍCULA	RGI	PROPRIETÁRIA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DOCUMENT O	DATA DA NOTA FISCAL, ESCRITURAS OU OUTRO DOCUMENT O QUE COMPROVE TAL DESPESA	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1.458,00 kWp	6086	25/03/2022	09/05/2022	R\$ 3.306.755,18
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE TERRENO PARA UFV EM BRASILIA	CONTRATO	19/04/2021	17/05/2021	R\$ 675.000,00
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE TERRENO PARA UFV EM BRASILIA	CONTRATO	19/04/2021	24/09/2020	R\$ 75.000,00
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE TRANSFORMADORES	61956	31/01/2022	25/10/2021	R\$ 207.000,00
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE TRANSFORMADORES	61956	31/01/2022	10/03/2022	R\$ 241.500,00
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE TRANSFORMADORES	61956	31/01/2022	14/03/2022	R\$ 241.500,00

UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE CABOS DE MÉDIA TENSÃO	5444	13/12/2021	12/01/2022	R\$ 235.042,42
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20704	12/01/2022	28/09/2021	R\$ 174.826,63
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20704	12/01/2022	29/11/2021	R\$ 174.826,62
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20707	12/01/2022	28/09/2021	R\$ 139.861,29
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20707	12/01/2022	29/11/2021	R\$ 139.861,30
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20707	12/01/2022	09/02/2022	R\$ 69.930,66
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20721	18/01/2022	09/02/2022	R\$ 139.861,30
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20721	18/01/2022	09/02/2022	R\$ 69.930,64

UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20721	18/01/2022	15/02/2022	R\$ 139.861,30
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1.458,00 kWp	5501	22/01/2021	12/02/2021	R\$ 4.797.085,50
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Cabo flexível/cabo cobre	1099	11/11/2021	06/12/2021	R\$ 16.318,33
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Cabo flexível/cabo cobre	1099	11/11/2021	13/12/2021	R\$ 16.318,33
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Cabo flexível/cabo cobre	1099	11/11/2021	20/12/2021	R\$ 16.318,34
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA	2060	12/07/2021	26/07/2021	R\$ 13.500,00
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA	2060	12/07/2021	02/08/2021	R\$ 13.500,00
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	LOCAÇÃO DE PATROLA - MOTO NIVELADORA	2061	12/07/2021	26/07/2021	R\$ 20.550,00

UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	LOCAÇÃO DE PATROLA - MOTO NIVELADORA	2061	12/07/2021	02/08/2021	R\$ 20.300,00
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Fechamento com cerca de alambrado UFV Brasília DF	8	21/07/2021	02/08/2021	R\$ 39.664,00
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	REFERENTE A TELA ALAMBRADO MALHA 8 FIO 12	36	25/05/2021	01/06/2021	R\$ 27.000,00
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	REFERENTE A TELA ALAMBRADO MALHA 8 FIO 12	45	09/06/2021	14/06/2021	R\$ 27.000,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1.458,00 kWp	5103	29/09/2020	06/10/2020	R\$ 4.481.814,72
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1.458,00 kWp	5149	19/10/2020	16/11/2020	R\$ 1.356.532,28
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA AREA SITIO ANA PAULA	CONTRATO	11/05/2021	11/05/2021	R\$ 850.000,00

UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Serviços de comissionamento e ensaios elétricos no sistema de média tensão nas subestações de Caiapônia	167	23/07/2021	28/07/2021	R\$ 25.304,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Limpeza de área	21	01/06/2021	07/06/2021	R\$ 17.000,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Locação de 2 transformadores 500KVA	21328	28/06/2021	26/07/2021	R\$ 9.000,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	ENSAIOS EM 02 TRANSFORMADORES, TRIFASICOS	1036	10/05/2021	17/05/2021	R\$ 7.527,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE CHAVE SEC UNIP NBI150KV 36KV 630A C/SUP E TERMINAL CONEC AL 4PF 2FURO AWG INTELLI	48462	14/05/2021	07/06/2021	R\$ 2.456,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE CHAVE SEC UNIP NBI150KV 36KV 630A C/SUP E TERMINAL CONEC AL 4PF 2FURO AWG INTELLI	48462	14/05/2021	05/07/2021	R\$ 2.456,00

UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE CHAVE SEC UNIP NBI150KV 36KV 630A C/SUP E TERMINAL CONEC AL 4PF 2FURO AWG INTELLI	48462	14/05/2021	06/08/2021	R\$ 2.456,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Aluguel de outras maquinas e equipamentos	97	17/09/2020	21/09/2020	R\$ 5.200,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Locação de Caminhão Guindauto	664	17/05/2021	25/05/2021	R\$ 4.500,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Locação Caminhão Guindaste	1749	27/05/2021	07/06/2021	R\$ 4.500,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Remoção de Entulhos/Patrol/escavadeira hidraulica/caminhões basculante	22	01/06/2021	07/06/2021	R\$ 4.320,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Dispensa de Licenca Ambiental para usina fotovoltaica Inventiro florestal e solicitação de supressão de vegetação	26	19/05/2021	25/05/2021	R\$ 3.237,00

UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Inventario florestal e solicitacao de supressao de vegetação	40	25/06/2021	12/07/2021	R\$ 2.000,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Licenca Ambiental para limpeza de pastagem e instalação de usina de energia sola	24	05/05/2021	10/05/2021	R\$ 500,00
UFV CORUMBA - FAZENDA SITIO VELHO, S/N, BR 414 KM 400, ZONA RURAL, CORUMBA DE GOIAS GO	9798	CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CORUMBÁ DE GOIÁS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	AQUISICAO DE TERRENO - CHACARA DA CRUZ	CONTRATO	17/12/2021	11/02/2022	R\$ 901.934,47
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	KIT GERADOR 445.20 KWP	32876	20/12/2021	22/12/2021	R\$ 1.255.464,00
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 407,16 KWP	32	16/12/2021	16/12/2021	R\$ 1.065.300,67
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1° OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	ESTRUTURA SOLAR TERRESTRE	1902	13/12/2021	17/01/2022	R\$ 73.462,05

UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	ESTRUTURA SOLAR TERRESTRE	1902	13/12/2021	15/02/2022	R\$ 133.083,44
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1° OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Para as estruturas fixas para MICDROGD.	9884	05/04/2021	25/02/2021	R\$ 85.068,85
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Para as estruturas fixas para MICDROGD.	9884	05/04/2021	26/04/2021	R\$ 39.135,96
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Compra de Inversor	905	24/08/2021	03/08/2021	R\$ 30.839,78
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Compra de Inversor	905	24/08/2021	23/08/2021	R\$ 71.959,47
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	SUBESTACAO DE ENERGIA - 225 KVA	435	29/09/2021	19/05/2021	R\$ 32.000,00

UFV ESTRELA DE ARAÇU 3.4.5.8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	SUBESTACAO DE ENERGIA - 225 KVA	435	29/09/2021	05/07/2021	R\$ 40.000,00
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1° OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	SUBESTACAO DE ENERGIA - 225 KVA	435	29/09/2021	02/08/2021	R\$ 7.000,00
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	SUBESTACAO DE ENERGIA - 225 KVA	435	29/09/2021	27/09/2021	R\$ 8.000,00
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1° OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	QUADRO DE DERIVACAO CA 100 A	437	30/11/2021	27/09/2021	R\$ 28.727,02
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1° OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	QUADRO DE DERIVACAO CA 100 A	437	30/11/2021	01/10/2021	R\$ 15.342,63
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	QUADRO DE DERIVACAO CA 100 A	437	30/11/2021	08/12/2021	R\$ 2.324,19

UFV ESTRELA DE ARAÇU 3.4.5.8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	QUADRO DE DERIVACAO CA 300 A	438	30/11/2021	19/05/2021	R\$ 34.935,26
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	QUADRO DE DERIVACAO CA 300 A	438	30/11/2021	14/06/2021	R\$ 27.176,92
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	QUADRO DE DERIVACAO CA 300 A	438	30/11/2021	05/07/2021	R\$ 37.149,54
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1° OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	QUADRO DE DERIVACAO CA 300 A	438	30/11/2021	27/09/2021	R\$ 16.415,44
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1° OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	QUADRO DE DERIVACAO CA 300 A	438	30/11/2021	08/12/2021	R\$ 7.697,96
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Compra da estrutura complementar da UFV Araçu	10374	20/07/2021	14/07/2021	R\$ 13.723,69

UFV ESTRELA DE ARAÇU 3.4.5.8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1° OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Compra da estrutura complementar da UFV Araçu	10374	20/07/2021	10/08/2021	R\$ 32.021,93
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1° OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1562,00 kWp	4955	24/08/2020	24/08/2020	R\$ 861.578,28
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA LOTES 01 A 26 QUADRA 08 RESIDENCIAL IPE - PANAMA/ GO	CONTRATO	11/11/2021	21/03/2022	R\$ 850.000,00
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	KIT GERADOR 202.99 KWP	32878	20/12/2021	22/12/2021	R\$ 574.461,70

UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	ESTRUTURA SOLAR TERRESTRE	1903	13/12/2021	08/11/2021	R\$ 111.666,60
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	ESTRUTURA SOLAR TERRESTRE	1903	13/12/2021	17/01/2022	R\$ 59.621,40
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Construção Subesação de 2,5MVA -	57	14/03/2022	21/03/2022	R\$ 75.849,03

UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Estrutura Solar Terrestre 06 Placas Longarina 3000MM - Kit Carpot fechamento- Pilares Estrutura Solar	1902	13/12/2021	17/01/2022	R\$ 73.462,05
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Estrutura Solar Terrestre 06 Placas Longarina 3000MM - Kit Carpot fechamento- Pilares Estrutura Solar	1902	13/12/2021	15/02/2022	R\$ 133.083,44
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Cabo Solar Prysun, Conector P/ cabo e Cabo Shield 300V	601560	13/01/2022	14/02/2022	R\$ 5.037,92

UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Cabo Solar Prysun, Conector P/ cabo e Cabo Shield 300V	601560	13/01/2022	02/03/2022	R\$ 5.037,92
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Cabo Solar Prysun, Conector P/ cabo e Cabo Shield 300V	601560	13/01/2022	14/03/2022	R\$ 5.037,92
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Cabo Solar Prysun, Conector P/ cabo e Cabo Shield 300V	601560	13/01/2022	28/03/2022	R\$ 5.037,94

UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Cabo Flexivel Solar 1,8kvcc 6mm2 vm	108963	14/01/2022	09/02/2022	R\$ 6.363,00
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Cabo Flexivel Solar 1,8kvcc 6mm2 vm	108963	14/01/2022	25/02/2022	R\$ 6.363,00
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Cabo Flexivel Solar 1,8kvcc 6mm2 vm	108963	14/01/2022	07/03/2022	R\$ 6.363,00

UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CAM SPEEDDOME IP 2MP 25X100M STARLIGHT - HIKVISION/CAM BULLET IP 2MP COLORVU 4X1 2,8MM - HIKVISION/ SWITCH MINI 8P SOHO - MULTILASER/FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS/ABRACADEIRA 3MMX15CM BC - PCT 100UN	590	21/03/2022	18/04/2022	R\$ 7.728,00
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CHAPA PISO 3X1,00 2MM ANT DISCO KRONOS 12' F.3/4 -ELETRODO DENVER 6013 3,25MM- ENRIGECIDO 127X50X17 CH 13-METALON 40 X 30 CH 18-REQUADRO 35 X 35 CH 14-TUBO 2" CH 14-TUBO 2" CH 18	458	03/02/2022	22/02/2022	R\$ 12.384,00
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COLUNA 100X100 CH 14-DISCO KRONOS 10F.5/8-DISCO TIROLITE 7" SPEED-ELETRODO DENVER 6013 2,50MM-TUBO 1"1/2" CH 14-TUBO 2" CH 14-ZARCAO RESOL 18 LTS AZUL DEL REY Quantidade Tributavel: 1,0000; Unidade Tributavel: LT; Valor Unitario Tributavel: R\$ 320,00	369	14/01/2022	24/01/2022	R\$ 9.999,98

UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	ARAME RECOZ 14 1KG GERDAU-BRITA MT3-COLUNA 08.0MM (7X14) 6 MTS GOYACO-PREGO C/CABECA POL 17X21MM-TIJOLO	367	14/12/2021	07/02/2022	R\$ 5.114,90
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CARRINHO MAO PNEU CAM G18 CINZ ESFERA 0001 Trib aprox R\$: 29,06 Federal e 14,56 Estadual Fonte: IBPT- MARTELO UNHA FUNDIDO PTO 27MM TENACE 1 UN Trib aprox R\$: 3,05 Federal e 3,32 Estadual Fonte: IBPT-ARAME REC COM 14 2,11MM 1KG Trib aprox R\$: 49,00 Federal e 56,09 Estadual Fonte: IBPT-ARAME REC COM 14 2,11MM 1KG Trib aprox R\$: 49,00 Federal e 56,09 Estadual Fonte: IBPTARAME REC COM 14 2,11MM 1KG Trib aprox R\$: 49,00 Federal e 56,09 Estadual Fonte: IBPTARAME REC COM 15 2,11MM 1KG Trib aprox R\$: 49,00 Federal e 56,09 Estadual	196	13/12/2021	14/02/2022	R\$ 5.076,00
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	BRITA MT3-COLUNA 08.0MM (7X14) 6 MTS GOYACO-PREGO C/CABECA POL 17X21MM-TIJOLO	366	02/12/2021	13/12/2021	R\$ 5.001,54

UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	TRELICA L R8 4.2 / M3,8 / 3.8 - TRELICA PESADA R8 6.0 / 3.8 /3.8	977	03/12/2021	13/12/2021	R\$ 4.500,00
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	TRELICA L R8 4.2 / M3,8 / 3.8 - TRELICA PESADA R8 6.0 / 3.8 /3.8	975	30/11/2021	13/12/2021	R\$ 4.500,00
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Coluna 8mm - 5/16 6m 7x14 - TRELICA L R8 4.2 / M3,8 / 3.8	991	27/01/2022	01/02/2022	R\$ 4.500,00

UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CABO DE COBRE NU 50MM2 7F NBR6524 (403KG	6957	25/01/2022	22/02/2022	R\$ 953,49
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CABO DE COBRE NU 50MM2 7F NBR6524 (403KG	6957	25/01/2022	07/03/2022	R\$ 953,49
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CABO DE COBRE NU 50MM2 7F NBR6524 (403KG	6957	25/01/2022	21/03/2022	R\$ 953,49

UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	FRETE E INSTALAÇÃO DE POSTES-INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS	136	07/02/2022	07/03/2022	R\$ 2.700,00
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	TABUA DE PINUS - VIGA	737	18/01/2022	01/02/2022	R\$ 2.500,01
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	TRELICA PESADA R8 6.0 / 3.8 /3.8	981	13/12/2021	20/12/2021	R\$ 2.500,00

UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	TRELICA PESADA R8 6.0 / 3.8 /3.8	982	15/12/2021	20/12/2021	R\$ 2.500,00
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	POSTE CONCRETO DUPLO T 10X150	589	07/02/2022	07/03/2022	R\$ 2.310,00
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CIMENTO CIPLAN 40KG EXTRA FORTE	24858	10/12/2021	14/02/2022	R\$ 2.152,00

UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	ELETRODUTO GALV. A FOGO 3/4"X0,9MM-CABO PP 2X2,5MM2 500V PT PERC.PARC.FCI: 0 - N. FCI: DF0363A9-CA44-4F4A-99EE-13CBA63F970A- PROJETOR LED 100W 6,0K BIV IP66 PT	4206	26/11/2021	23/12/2021	R\$ 2.118,03
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CABO RIGIDO 90o, CONDUSPAR 35MM 1KV E DISJ. TRIP 100A CURVA C 4.5KA 230V	605983	04/02/2022	03/03/2022	R\$ 686,51
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CABO RIGIDO 90o, CONDUSPAR 35MM 1KV E DISJ. TRIP 100A CURVA C 4.5KA 230V	605983	04/02/2022	07/03/2022	R\$ 686,51

UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CABO RIGIDO 90o, CONDUSPAR 35MM 1KV E DISJ. TRIP 100A CURVA C 4.5KA 230V	605983	04/02/2022	14/03/2022	R\$ 686,55
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	TRELICA L R8 4.2 / M3,8 / 3.8	978	06/12/2021	13/12/2021	R\$ 2.000,00
UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE ITTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	TRELICA L R8 4.2 / M3,8 / 3.8	987	18/01/2022	01/02/2022	R\$ 2.000,00

UFV PANAMA - RUA MANGABA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 11 / RUA CAGAITA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPE, QUADRA 08 / PANAMA GO	2030/2125	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA COMARCA DE PANAMÁ/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CIMENTO CIPLAN 40KG EXTRA FORTE	24903	15/12/2021	14/02/2022	R\$ 1.345,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20833	10/02/2022	25/10/2021	R\$ 235.398,59
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20833	10/02/2022	23/11/2021	R\$ 235.398,60
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20859	17/02/2022	25/10/2021	R\$ 47.079,72
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20859	17/02/2022	23/11/2021	R\$ 117.699,29

UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20859	17/02/2022	25/04/2022	R\$ 164.779,02
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20860	17/02/2022	23/11/2021	R\$ 70.619,58
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20860	17/02/2022	25/04/2022	R\$ 70.619,58
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Transformador - Rio monte IV	16518	21/03/2022	13/12/2021	R\$ 68.600,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Transformador - Rio monte IV	16518	21/03/2022	24/01/2022	R\$ 137.200,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Transformador - Rio monte IV	16518	21/03/2022	18/04/2022	R\$ 154.200,00

UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL , CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Transformador - Rio monte IV	16519	21/03/2022	18/04/2022	R\$ 47.600,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Transformador - Rio monte IV	16519	21/03/2022	25/04/2022	R\$ 274.400,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20986	25/03/2022	25/04/2022	R\$ 235.398,60
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	PAINEL ELETRICO	20987	25/03/2022	25/04/2022	R\$ 235.398,60
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	KIT GERADOR 42.40 KWP	32877	20/12/2021	22/12/2021	R\$ 119.568,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE CABOS MACKMEDIA XLPE 90C	41174	24/03/2022	21/03/2022	R\$ 36.862,42

UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE CABOS MACKMEDIA XLPE 90C	41174	24/03/2022	01/04/2022	R\$ 55.293,23
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE CABOS MACKMEDIA XLPE 90C	41174	24/03/2022	18/04/2022	R\$ 29.727,26
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE CABOS MACKMEDIA XLPE 90C	41174	24/03/2022	25/04/2022	R\$ 29.726,90
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE CABOS MACKMEDIA XLPE 90C	41174	24/03/2022	02/05/2022	R\$ 26.752,34
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE CABOS CABO MACKFLEX PP	41175	24/03/2022	18/04/2022	R\$ 991,52
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE CABOS CABO MACKFLEX PP	41175	24/03/2022	25/04/2022	R\$ 991,51

UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE CABOS CABO MACKFLEX PP	41175	24/03/2022	02/05/2022	R\$ 991,51
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	COMPRA DE CABOS CABO MACKFLEX PP	41175	24/03/2022	02/05/2022	R\$ 2.974,56
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CABO DE ACO COBREADO, TERMINAL, HASTE, CONECTOR	515063	08/02/2022	07/03/2022	R\$ 26.108,63
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CABO DE ACO COBREADO, TERMINAL, HASTE, CONECTOR	515063	08/02/2022	04/04/2022	R\$ 26.108,63
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1.458,00 kWp	5625	12/03/2021	24/12/2021	R\$ 3.569.851,67
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1.458,00 kWp	5632	12/03/2021	24/12/2021	R\$ 2.842.972,76

UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	Projeto de Fundação e Muro de Arrimo	119	23/03/2022	28/03/2022	R\$ 46.570,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CAIXA STANDER PLACAS POLIPROPILENO	1252	11/01/2022	17/01/2022	R\$ 6.274,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CAIXA STANDER PLACAS POLIPROPILENO	1252	11/01/2022	01/02/2022	R\$ 12.548,00
UFV CAIAPONIA - RODOVIA BR 158, KM 156, S/N, SITIO ANA PAULA , ZONA RURAL, CAIAPONIA GO	17.599	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPONIA/GO	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	CAIXA STANDER PLACAS POLIPROPILENO	1252	11/01/2022	22/02/2022	R\$ 12.548,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	GERADOR FOTOVOLTAICO 1.458,00 kWp	6066	01/02/2022	17/03/2022	R\$ 4.092.997,04
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CUBICULO DE MEDICAO COMPARTILHADA	12793	07/10/2021	21/06/2021	R\$ 96.000,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CUBICULO DE MEDICAO COMPARTILHADA	12793	07/10/2021	01/10/2021	R\$ 112.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CUBICULO DE MEDICAO COMPARTILHADA	12793	07/10/2021	08/11/2021	R\$ 112.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	GERADOR FOTOVOLTAICO 1.458,00 kWp	5700	07/05/2021	04/06/2021	R\$ 1.405.833,34
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TRANSFORMADOR PEDESTAL SOLAR 1000KVA 13,8KV-380V	61447	16/11/2021	30/06/2021	R\$ 74.443,20
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TRANSFORMADOR PEDESTAL SOLAR 1000KVA 13,8KV-380V	61447	16/11/2021	10/08/2021	R\$ 223.296,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TRANSFORMADOR PEDESTAL SOLAR 1000KVA 13,8KV-380V	61447	16/11/2021	13/09/2021	R\$ 223.296,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TRANSFORMADOR PEDESTAL SOLAR 1000KVA 13,8KV-380V	61447	16/11/2021	01/12/2021	R\$ 223.329,60

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM ELÉTRICA / MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA ELETROMECÂNICA / ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE PROTEÇÃO / PARAMETRIZAÇÃO DOS RELÉS / COMISSIONAMENTO E DESMONTAGEM	2051	08/02/2022	08/02/2022	R\$ 66.203,18
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM ELÉTRICA / MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA ELETROMECÂNICA / ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE PROTEÇÃO / PARAMETRIZAÇÃO DOS RELÉS / COMISSIONAMENTO E DESMONTAGEM	2051	08/02/2022	07/03/2022	R\$ 80.767,87
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM ELÉTRICA / MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA ELETROMECÂNICA / ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE PROTEÇÃO / PARAMETRIZAÇÃO DOS RELÉS / COMISSIONAMENTO E DESMONTAGEM	2051	08/02/2022	14/03/2022	R\$ 144.227,70

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM ELÉTRICA / MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA ELETROMECÂNICA / ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE PROTEÇÃO / PARAMETRIZAÇÃO DOS RELÉS / COMISSIONAMENTO E DESMONTAGEM	2050	08/02/2022	08/02/2022	R\$ 66.203,17
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM ELÉTRICA / MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA ELETROMECÂNICA / ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE PROTEÇÃO / PARAMETRIZAÇÃO DOS RELÉS / COMISSIONAMENTO E DESMONTAGEM	2050	08/02/2022	07/03/2022	R\$ 80.767,88
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM ELÉTRICA / MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA ELETROMECÂNICA / ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE PROTEÇÃO / PARAMETRIZAÇÃO DOS RELÉS / COMISSIONAMENTO E DESMONTAGEM	2050	08/02/2022	14/03/2022	R\$ 46.437,45
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE CABOS 1X25MM FLEXONAX 12/20KV E CABO 1X50MM FLEXONAX	17941	06/10/2021	16/11/2021	R\$ 43.836,90

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE CABOS 1X25MM FLEXONAX 12/20KV E CABO 1X50MM FLEXONAX	17941	06/10/2021	22/11/2021	R\$ 43.836,90
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE CABOS 1X25MM FLEXONAX 12/20KV E CABO 1X50MM FLEXONAX	17941	06/10/2021	06/12/2021	R\$ 43.836,90
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE 2 RELIGADORES TRIFÁSICOS	3455	10/09/2021	30/08/2021	R\$ 102.060,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE 2 RELIGADORES TRIFÁSICOS	3456	10/09/2021	06/09/2021	R\$ 102.060,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE ARAME, CABOS DE ACO ALUMINIZADO, CABO CA 53MM2 E FIO ACO	22803	26/11/2021	23/12/2021	R\$ 50.878,15
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE ARAME, CABOS DE ACO ALUMINIZADO, CABO CA 53MM2 E FIO ACO	22803	26/11/2021	24/01/2022	R\$ 50.878,15
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE MATERIAIS DIVERSOS: BRAÇADEIRAS, ARMAÇAO, BRAÇO SUPORTE, CANTONEIRA, ENTRE OUTROS	22802	26/11/2021	23/12/2021	R\$ 61.260,08

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE MATERIAIS DIVERSOS: BRAÇADEIRAS, ARMAÇAO, BRAÇO SUPORTE, CANTONEIRA, ENTRE OUTROS	22802	26/11/2021	24/01/2022	R\$ 61.260,09
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTEMG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE TRANSFORMADOR PEDESTAL SOLAR	61447	16/11/2021	30/06/2021	R\$ 74.443,20
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTEMG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE TRANSFORMADOR PEDESTAL SOLAR	61447	16/11/2021	10/08/2021	R\$ 223.296,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE TRANSFORMADOR PEDESTAL SOLAR	61447	16/11/2021	13/09/2021	R\$ 223.296,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE TRANSFORMADOR PEDESTAL SOLAR	61447	16/11/2021	01/12/2021	R\$ 223.329,60
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUCÃO SUBESTAÇÃO	54	22/11/2021	29/11/2021	R\$ 72.776,54
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Projetos, fornecimentos e instalações de 04 x Medições de Padrão T4 - Grupo B até 66 kVA e 03 x Medições de Padrão T4 - Grupo B até 46 kVA	436	03/11/2021	05/07/2021	R\$ 34.913,38

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Projetos, fornecimentos e instalações de 04 x Medições de Padrão T4 - Grupo B até 66 kVA e 03 x Medições de Padrão T4 - Grupo B até 46 kVA	436	03/11/2021	19/07/2021	R\$ 34.913,39
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Transformador de 750 KVATTO750KVA	61504	24/11/2021	14/06/2021	R\$ 26.600,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Transformador de 750 KVATTO750KVA	61504	24/11/2021	13/12/2021	R\$ 19.950,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Transformador de 750 KVATTO750KVA	61504	24/11/2021	23/12/2021	R\$ 19.950,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL E URBANA	1734	19/05/2021	25/05/2021	R\$ 57.120,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ARAME ACO 2,76MM (12)-CABO ACO ALUMINIZADO 3N 5AWG- CABO ACO 3/8P (9,5MM)7F-CABO ACO MR 1/4P (6,4MM)7F- FIO ACO 1N5 ALUMINIZADO	22800	26/11/2021	23/12/2021	R\$ 29.676,28
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ARAME ACO 2,76MM (12)-CABO ACO ALUMINIZADO 3N 5AWG- CABO ACO 3/8P (9,5MM)7F-CABO ACO MR 1/4P (6,4MM)7F- FIO ACO 1N5 ALUMINIZADO	22800	26/11/2021	24/01/2022	R\$ 29.676,28

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM ELETRICA E ELETROMECANICO	1737	19/05/2021	25/05/2021	R\$ 49.742,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	RELIGADOR AUTOMÁTICO TIPO NOVA 15 AP- PAINEL FORM6 PARA RELIGADOR TIPO YARD	35934	29/07/2021	28/07/2021	R\$ 44.235,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM ELETRICA E ELETROMECANICO	1736	19/05/2021	25/05/2021	R\$ 41.650,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	BRACADEIRA PLAST LARGA 400MM F- 7040PT-ALCA PREF CA/CAL 70MM2- ARMACAO SECUNDARIA I ESTRIBO -ARO C/TAMPA ART CX ZD-ARRUELA QUAD. 38X18X3MM	22801	26/11/2021	23/12/2021	R\$ 29.676,28
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	BRACADEIRA PLAST LARGA 400MM F- 7040PT-ALCA PREF CA/CAL 70MM2- ARMACAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO -ARO C/TAMPA ART CX ZD-ARRUELA QUAD. 38X18X3MM	22801	26/11/2021	24/01/2022	R\$ 29.676,28
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CAIXA PP STANDER 800X800X1000 MMPP CL400 POLIPROPILENO	1185	25/11/2021	13/12/2021	R\$ 36.983,20

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CONSTRUCAO SUBESTACAO DE 2,5 MVA	50	06/08/2021	09/08/2021	R\$ 40.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	LOCAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	44562	17/03/2022	18/03/2022	R\$ 35.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	LOCAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	44562	05/04/2022	11/04/2022	R\$ 12.315,34
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	LOCAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	44621	05/04/2022	10/05/2022	R\$ 12.315,34
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	LOCAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	44652	05/04/2022	18/04/2022	R\$ 12.500,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TEL ALA F12 M8 1PC 1000 X 1,8	8379	01/03/2021	03/03/2021	R\$ 34.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TEL ALA F12 M8 1PC 1000 X 1,8	8399	12/03/2021	16/03/2021	R\$ 34.000,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CINTA ACO D 170MM-CINTA ACO D 180MM- BRACO COM GRAMPO ITEM 2 GPO 1000KG- ARMACAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO- CONECTOR CUNHA AL 150MM C/ ESTRIBO	22802	26/11/2021	23/12/2021	R\$ 61.260,08
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CINTA ACO D 170MM-CINTA ACO D 180MM- BRACO COM GRAMPO ITEM 2 GPO 1000KG- ARMACAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO- CONECTOR CUNHA AL 150MM C/ ESTRIBO	22802	26/11/2021	24/01/2022	R\$ 61.260,09
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL E URBANA	1735	19/05/2021	25/05/2021	R\$ 28.560,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	DESENHOS TECNICOS RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA	99	16/09/2021	20/09/2021	R\$ 25.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	DESENHOS TECNICOS RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA	98	16/09/2021	20/09/2021	R\$ 25.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Serviço de projeto executivo obra AT, SE Vazante, Cemig -D Plano INST/4462	222	19/05/2021	15/06/2021	R\$ 23.000,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Serviço de projeto executivo obra AT, SE Vazante, Cemig -D Plano INST/4462	429	23/09/2021	27/09/2021	R\$ 23.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	SERVIÇO DE COMISSIONAMENTO DOS TRANSFORMADORES DE ATERRAMENTO	555	18/01/2022	15/02/2022	R\$ 22.470,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE POSTE CIRCULAR CONCRETO	2348	11/11/2021	13/12/2021	R\$ 10.198,50
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE POSTE CIRCULAR CONCRETO	2348	11/11/2021	11/01/2022	R\$ 10.198,51
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Montagem e instalação de alambrado	5	01/03/2021	08/03/2021	R\$ 20.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA USINA DE VAZANTE	2021/18	01/12/2021	06/12/2021	R\$ 6.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TDC 25KV 200A LOAD 25-LE200TA IMPPRYSMIAN CH 8- PID 25KV 200A LOAD 25-LFTI CHARDON-CONECTOR TDC 200BMC-03 CHARDON (25MM2)	9770	15/10/2021	15/02/2021	R\$ 19.722,15

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TELA LA F12 M8 IPC 560 X 1,8	8400	15/03/2021	12/04/2021	R\$ 9.520,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TELA LA F12 M8 IPC 560 X 1,8	8400	15/03/2021	10/05/2021	R\$ 9.520,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE POSTE CIRCULAR CONCRETO	2349	11/11/2021	13/12/2021	R\$ 9.422,50
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE POSTE CIRCULAR CONCRETO	2349	11/11/2021	11/01/2022	R\$ 9.422,50
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE CABO MFLEX 90o	605808	03/02/2022	07/03/2022	R\$ 4.707,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE CABO MFLEX 90o	605808	03/02/2022	21/03/2022	R\$ 4.707,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE CABO MFLEX 90o	605808	03/02/2022	04/04/2022	R\$ 4.707,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE CABO MFLEX 90o	605808	03/02/2022	18/04/2022	R\$ 4.707,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	POSTE ALAMBRADO 3MT	134	03/03/2021	08/03/2021	R\$ 18.750,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	BRACADEIRA, CONECTOR, CINTA AÇO E OUTROS PRODUTOS	22801	26/11/2021	23/12/2021	R\$ 30.387,57
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	BRACADEIRA, CONECTOR, CINTA AÇO E OUTROS PRODUTOS	22801	26/11/2021	24/01/2022	R\$ 30.387,57
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Referente 63,5 horas de locação de moto niveladora.	25	18/06/2021	05/07/2021	R\$ 17.145,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	10626	13/09/2021	27/09/2021	R\$ 15.880,06
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	OUTROS/TELAS METALICAS	28092379	10/06/2021	27/09/2021	R\$ 15.000,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	OUTROS/TELAS METALICAS	28372829	10/06/2021	14/06/2021	R\$ 15.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Tela Alambrado Malha 8 fio 12 metro	1	30/06/2021	05/07/2021	R\$ 15.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CFTV, REDE, ANALÍTICOS E SISTEMA DE ALARME.	2	24/01/2022	24/01/2022	R\$ 13.338,39
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	POSTE, MADEIRA, 11M, 300DAN - EMPREITEIRA- POSTE, MADEIRA, 12M, 300DAN - EMPREITEIRA-POSTE, MADEIRA, 13M, 600DAN - EMPREITEIRA	10542	11/11/2021	13/12/2021	R\$ 6.579,85
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	POSTE, MADEIRA, 11M, 300DAN - EMPREITEIRA- POSTE, MADEIRA, 12M, 300DAN - EMPREITEIRA-POSTE, MADEIRA, 13M, 600DAN - EMPREITEIRA	10542	11/11/2021	11/01/2022	R\$ 6.579,85
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Montagem e instalação de alambrado	7	31/03/2021	05/04/2021	R\$ 13.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ESBIRRO 10X 10X2 - ESTACA DE CIMENTO PARA CERCA-ESTICADOR 15X15 CM	146	10/05/2021	17/05/2021	R\$ 12.916,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE POSTE CIRCULAR CONCRETO	2350	11/11/2021	13/12/2021	R\$ 6.192,50
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE POSTE CIRCULAR CONCRETO	2350	11/11/2021	11/01/2022	R\$ 6.192,50
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Confecção e montagem de tendas	15	31/05/2021	01/06/2021	R\$ 11.588,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Diária da retroescavadeira e caçamba utilizadas na preparação do terreno da obra de Vazante.	10		07/06/2021	R\$ 11.494,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ESTACA DE CIMENTO PARA CERCA-POSTE ALAMBRADO 3MT	142	26/03/2021	29/03/2021	R\$ 11.036,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ESBIRRO 10X10X2 - ESTACA DE CIMENTO PARA CERCA	143	08/04/2021	14/04/2021	R\$ 11.036,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO NIVELADORA	3	27/05/2021	07/06/2021	R\$ 10.800,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CERCA INTERNA - VAZANTE - MG.	2022/4	07/01/2022	17/01/2022	R\$ 5.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CERCA INTERNA - VAZANTE - MG.	2022/4	07/01/2022	02/02/2022	R\$ 5.089,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Poste Concreto Varanda	3886	03/12/2021	03/01/2022	R\$ 10.018,40
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Montagem e instalação de alambrados	6	16/03/2021	22/03/2021	R\$ 10.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Instalaçao e montagem de alambrados	10	15/04/2021	19/04/2021	R\$ 10.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TELA ARAME FIO 12	147	08/12/2021	13/12/2021	R\$ 10.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Postes Curvos de Cerca de 300x10x10cm- Escoras de 200x10x10cm	4849	25/05/2021	01/06/2021	R\$ 9.535,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Postes Curvos de 300x10x10cm	4842	17/05/2021	17/05/2021	R\$ 9.585,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Serviço de projeto executivo obra AT, SE Vazante, Cemig -D Plano INST/4463	223	19/05/2021	15/06/2021	R\$ 9.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Serviço de projeto executivo obra AT SE Vazante	428	23/09/2021	27/09/2021	R\$ 9.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	-SERVICO DE LOCACAO DE TRANSFORMADOR 500KVA	22219	22/11/2021	20/12/2021	R\$ 9.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	POSTE,CIRCULAR,11M,600DAN,CONCRETO- POSTE,CIRCULAR,12M,1000DAN,CONCRETO	2347	11/11/2021	13/12/2021	R\$ 4.116,91
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	POSTE,CIRCULAR,11M,600DAN,CONCRETO- POSTE,CIRCULAR,12M,1000DAN,CONCRETO	2347	11/11/2021	11/01/2022	R\$ 4.116,91
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Instalação das caixas de passagem do sistema CFTV	2021/19	08/12/2021	13/12/2021	R\$ 8.000,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE	4	09/06/2021	13/12/2021	R\$ 7.970,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Sistema CFTV	22	22/02/2022	02/03/2022	R\$ 7.780,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Sistema CFTV	24	22/02/2022	07/03/2022	R\$ 7.780,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Sistema CFTV	26	22/02/2022	21/03/2022	R\$ 7.780,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TEL ALA F14 M8 1PC 200 X 1,8 - TEL ALA F10 M5 1PC 51 X 2	5740	22/10/2021	18/10/2021	R\$ 7.100,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TEL ALA F14 M8 1PC 200 X 1,8 - TEL ALA F10 M5 1PC 51 X 2	5740	22/10/2021	25/10/2021	R\$ 7.100,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	POSTE ALAMBRADO 3MT	165	18/10/2021	25/10/2021	R\$ 6.600,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	REFERENTE A EXECUCAO DE 15 FUROS DE SONDAGEM SPT PARA A USINA FOTOVOLTAICA EM VAZANTE-MG	131	12/11/2020	21/12/2020	R\$ 7.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÁ CARREGADEIRA	1	21/05/2021	25/05/2021	R\$ 6.250,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Serviço de roçagem e arado com tratores	3	04/06/2021	09/06/2021	R\$ 6.200,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ARAME 12 - GALVANIZADO- ARAME FARPADO NELORE 500M-ARAME 14 - GALVANIZADO	4967	01/03/2021	03/03/2021	R\$ 6.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ARAME GALVANIZADO E ARAME FARPADO PARA CERCA	4984	15/03/2021	16/03/2021	R\$ 6.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Tela Alambrado Malha 8 fio 12 metro	1	30/06/2021	05/07/2021	R\$ 15.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO	134	29/09/2021	01/10/2021	R\$ 6.000,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO	141	05/11/2021	16/11/2021	R\$ 6.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA USINA DE VAZANTE MG	18	01/12/2021	06/12/2021	R\$ 6.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TRANSFORMADOR 10 KVA MONOF CLASSE 15 KV	65097	08/12/2021	17/01/2021	R\$ 5.975,43
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TRANSFORMADOR 10 KVA MONOF CLASSE 15 KV	65096	08/12/2021	17/01/2021	R\$ 5.975,43
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CALHA PERF.C/V.100X100MM X3000MM#18 PZ-, TAMPA PRESSAO100MMX3000MM#26 PZ-, EMENDA INT. U 100X100MM PERF #18 PZ-, C.H.90G R.150MM 100X100MM PERF	284756	05/11/2021	15/12/2021	R\$ 6.128,69

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA, MESMO EM CARATER TEMPORARIO	579	04/06/2021	17/07/2021	R\$ 5.765,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	POSTE, MADEIRA, 11M, 300DAN, POSTE, MADEIRA, 12M, 300DAN, POSTE, MADEIRA, 15M, 600DAN	10541	11/11/2021	13/12- 11/01/2022	R\$ 5.630,74
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	serviço de retro escavadeira	19	08/12/2021	20/12/2021	R\$ 5.616,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	20 HORAS A 270,00 DE MOTO NIVELADORA	21	31/05/2021	01/06/2021	R\$ 5.400,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Poste Concreto Varanda 2,5 Mts 76kg, Poste Concreto Varanda 2,5 Mts 76kg	10961	03/01/2022	02/02/2022	R\$ 4.432,40
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	RELIGADOR AUTOMÁTICO TIPO NOVA 15 AP, PAINEL FORM6 PARA RELIGADOR TIPO YARD	35934	29/07/2021	28/07/2021	R\$ 44.235,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ENTULHOS REFERENTE À DUAS DIÁRIAS DE CAMINHÃO E DUAS DIÁRIAS DE RETROESCAVADEIRA NOS DIAS (28/05/2021 E 29/05/2021)	4	27/05/2021	01/06/2021	R\$ 4.200,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	PARAMETRIZAÇÃO DE RELES	110	23/10/2021	29/11/2021	R\$ 4.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	INFRAESTRUTURAS EM VAZANTE MG	17	02/03/2022	14/03/2022	R\$ 4.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CAIXA SEPARADORA DE AGUA E OLEO 1500 L/H INTERNA	397	26/10/2021	22/11/2021	R\$ 3.600,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CAIXA SEPARADORA DE AGUA E OLEO 1500 L/H INTERNA	397	26/10/2021	22/11/2021	R\$ 228,03
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Areia Grossa Piso Lavada da Abadia M3, Cimento Cp Iv-32 Liz, Poste Concreto Varanda 2,5 Mts 76kg, Areia Grossa Piso Lavada da Abadia M3, Cimento Cp Iv-32 Liz, Cal P/ Pintura Dolomit 8 Kg	10766	20/10/2021	22/11/2021	R\$ 3.511,80

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	SERVIÇO REALIZADO EM VAZANTE PLANIALTIMETRICO	135	21/12/2020	21/12/2020	R\$ 3.500,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ARAME 12 - GALVANIZADO, ARAME FARPADO NELORE 500M, ARAME 14 - GALVANIZADO	4985	12/03/2021	05/04/2021	R\$ 1.676,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ARAME 12 - GALVANIZADO, ARAME FARPADO NELORE 500M, ARAME 14 - GALVANIZADO	4985	12/03/2021	03/05/2021	R\$ 1.675,98
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	POSTE CC 9 X 150, POSTE CC 9 X 150, POSTE CC 9 X 150, POSTE CC 9 X 150, POSTE CC 9 X 150	7448	14/10/2021	27/10/2021	R\$ 3.350,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	12 unidades MANILHA 1 23X 0 50 -CISTERNA	4046	02/09/2021	01/10/2021	R\$ 3.042,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	MOTOCOMPRESSOR 2HP 100L 140PSI 220V - MOTOMIL	8625	09/02/2022	07/03/2022	R\$ 3.000,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG  OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG  OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG  OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES GERAÇÃO  Cimento Cp 4, Areia Cod (25030383), Lixa Madeira/massa, Massa Corrida Lukscolor, Tinta Suvinil Rende Muito Fosco 18 Lt Gelo, Thinner Lusknova 1 Lt, Massa Acrilica Lukscolor 18I, Tinta Glasurit Lva 3.6l Harmonia, Fita Crepe 25mm X 50m	20/12/2021	R\$ 2.482,00
--	------------	--------------

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	DAI-DAILET b MULT - X - 1" S/ TAMPA, DAI-TAMPAO P/ FECHAMENTO b 1, TAMPA P/ CONDULETE ALUMIN 1" CEGA, DAI-UNIDUT RETO b 1" - 56131/023, INTERRUP 1 SEC SIMP BR S/ PL 10A/250V, TAMPA P/ CONDULETE ALUMIN 1" P/ 1, INTERRUP 2 SEC SIMP JUNTAS BR S/ PL 10A/250V P/, TAMPA P/ CONDULETE ALUMIN 1" P/ 2 SECAO SIMPLES, TOMADA 2P+T NBR 10AMP P/ PL 2 SEC, TOMADA DUPLA 2P+T NBR 10AMP P/ PL 2, SEC, TOMADA 2P+T NBR 20AMP P/ PL 2, INFO-TOMADA FEMEA MODULO RJ-45 -CAT 5E, TAMPA P/ CONDULETE ALUMIN 1" P/ IJ 45-S/ PINTURA, MOLDURA 1RJ 45 P/ TAMPA CONDULETE ALUMIN 3/4", RELE FOTOCELULA 220V - 1000W - RFR2FS, TARTARUGA CLEAN 1P65 2700K LED15W 12001m, LUMINARIA LED SOB LINEAR 36W=(80W) 6500K, ELETRODUTO b PVC PT 3/4 x 3 MT - MAXIDUTOS -, ABRACADEIRA "D" C/ PARAF b 3/4" - AIEDEM, PRF-TERM AEREO R MECANICA 300mm C/BAND BR 300mm, PRF-FIXADOR UNIVERSAL ESTANHADO P/CABO 35-70mm -, CABO 1SOL FLEXIVEL 2.5mm x 750V AZUL RL 100MTS, CABO ISOL FLEXIVEL 2.5mm x 750V VERMELHO RL, DAI-UNIDUT CONICO VERSATIL b 1" - UCN10,	383053	03/12/2021	04/01/2022	R\$ 2.390,54
--	------	--	---	--	--------	------------	------------	--------------

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	INFRAESTRUTURA DA CASA DE COMANDO E POSTES	14	10/03/2022	21/03/2022	R\$ 2.304,07
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Cabo Aluminio Triplex 2x25x25 Mm	11057	31/01/2022	02/03/2022	R\$ 2.300,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	MANILHA C/ARMACAO 60MMX1	3325	27/10/2021	29/11/2021	R\$ 1.600,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	QUADRO QF2 - 592267, QUADRO QF1 - 592269	1931	01/11/2021	01/12/2021	R\$ 1.610,19
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ELETRODUTO GALV. A FOGO 3/4"X0,9MM, CABO PP 2X2,5MM2 500V PT, PROJETOR LED 100W 6,0K BIV IP66 PT	4205	26/11/2021	23/12/2021	R\$ 1.592,31
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ELETRODUTO CORRUGADO PTO 1 C/100 MT	239682	08/10/2021	11/10/2021	R\$ 1.562,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	OUTROS/TELAS METALICAS	28372829	10/06/2021	14/06/2021	R\$ 1.500,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Tela Alambrado Malha 8 fio 12 metro	1	30/06/2021	05/07/2021	R\$ 1.500,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	TEL ALA F14 M8 IPC 200 X 1,8, TEL ALA F10 M5 IPC 51 X 2	5740	22/10/2021	18/10-25/10	R\$ 1.420,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CAIXA DE ESGOTO 32X32X35	2009	25/10/2021	29/10/2021	R\$ 1.295,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	ESBIRRO 10X10X2, ESTACA DE CIMENTO PARA CERCA, ESTICADOR 15X15 CM	146	10/05/2021	17/05/2021	R\$ 1.291,60
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	LONA SILO FORTELON 75 MIC 8X50MT	20452	17/03/2022	16/03/2022	R\$ 1.168,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	BRITA 1	101335	01/03/2022	10/03/2022	R\$ 1.162,80
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA AR CONDICIONADO.	2022/9	22/02/2022	02/03/2022	R\$ 1.160,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Cabo Aluminio Triplex 2x25x25 Mm	11128	12/02/2022	14/03/2022	R\$ 1.150,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Disj Mdw Bipolar 10 a (10076407), Prensa Cabo 3/4 , Caixa Premoldada Padrao Cemig 46x55x65 , Broca Standard Dormer 5mm, Broca Standard Dormer 8mm, Broca Concreto Videa Dormer 6mm 1/4 , Broca Sds Plus 10x260mm Standard , Bucha de Fixacao N 10 c/ Anel, Parafuso P/ Telha Plam 5/16x50 Sextavado, Fita Isolante Celefone 18mmx20 Mts	11129	12/02/2022	14/03/2022	R\$ 1.130,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Locação do perímetro externo para construção de cerca em uma área de 20,0000 ha na Fazenda Vazantes de propriedade de Antônio Valeriano Correa realizada no dia 05/03/2021	6	10/03/2021	15/03/2021	R\$ 800,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CABO DE COBRE NU 50MM2 7F NBR6524 (403KG	88863	31/05/2021	28/06/2021	R\$ 230,12
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CABO DE COBRE NU 50MM2 7F NBR6524 (403KG	88863	31/05/2021	12/07/2021	R\$ 230,12
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	CABO DE COBRE NU 50MM2 7F NBR6524 (403KG	88863	31/05/2021	26/07/2021	R\$ 230,12

		COMARCA VAZANTE/MG						
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	POSTE ALAMBRADO 3MT	165	18/10/2021	25/10/2021	R\$ 666,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Postes Curvos de Cerca de 300x10x10cm- Escoras de 200x10x10cm	4849	25/05/2021	01/06/2021	R\$ 495,70
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAS COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	DISJUNTOR DIN MW 1P CURVA C 20A-FITA ISOLANTE PRETA 20M 0,13MMX19MM- DISJUNTOR DIN MW 1P CURVA C 25A- ENFORCA GATO 295X4,6 BRANCA-TINTA SPRAY PRM METALICA ALUMINIO -TRINCHA 2.1/2"-LIXA D AGUA 1200401 Q	4842	28/10/2021	08/11/2021	R\$ 479,25
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Carrinho de Pedreiro G-20-Ancinho Plastico 15 Dentes C/cabo-Enxada Larga 2,5 Le C/cabo	11187	02/03/2022	04/04/2022	R\$ 500,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Tubo 3 # 14 (2,00 Mm)	317	21/03/2022	28/03/2022	R\$ 349,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Caminhão pipa para realizar a limpeza dos pisos da sala de controle, subestação e base dos SKID na UFV Vazante		21/03/2022	21/03/2022	R\$ 200,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Poste Concreto Varanda 2,5 Mts 76kg-Areia Contra Piso Abadia M3	10981	05/01/2022	07/02/2022	R\$ 169,20
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Disj Mdw Bipolar 10 a (10076407)-Prensa Cabo 3/4-Caixa Premoldada Padrao Cemig 46x55x65- Broca Standard Dormer 5mm	11129	12/02/2022	14/03/2021	R\$ 154,95
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	DISJUNTOR a UNIPOLAR 10 AMP DIN - C - 3KA 230V - EBC 1P C10 3KA - CHINT 8- DISJUNTOR c TRIPOLAR 25 AMP DIN - C - 3KA 230V - EBC 3P C25 3KA - CHINT	380957	01/11/2021	01/12/2021	R\$ 141,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	BRITA 1 - TN	101335	01/03/2022	10/03/2022	R\$ 116,28
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	Carrinho de Pedreiro G-20 - Ancinho Plastico 15 Dentes C/cabo	11187	02/03/2022	04/04/2022	R\$ 500,00

UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1562,00 kWp	4956	24/08/2020	24/08/2020	R\$ 861.578,28
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1° OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1562,00 kWp	4957	24/08/2020	24/08/2020	R\$ 861.578,28
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1562,00 kWp	4958	24/08/2020	24/08/2020	R\$ 497.642,81
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1562,00 kWp	5054	18/09/2020	18/09/2020	R\$ 1.117.501,45
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1562,00 kWp	5087	26/09/2020	26/09/2020	R\$ 700.682,50
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1562,00 kWp	5107	02/10/2020	02/10/2020	R\$ 656.206,64

UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1° OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1562,00 kWp	5155	20/10/2020	20/10/2020	R\$ 20.000,00
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1562,00 kWp	5190	27/10/2020	27/10/2020	R\$ 30.000,00
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1562,00 kWp	5205	11/11/2020	11/11/2020	R\$ 30.000,00
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR, 125A	5618	10/03/2021	10/03/2021	R\$ 846,15
UFV ESTRELA DE ARAÇU 3,4,5,8 - FAZENDA MAMOEIRO RODOVIA GO 222 KM 18, INHUMAS GO	34069	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA INHUMAS DO ESTADO DE GOIAS	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1562,00 kWp	5376	18/12/2020	18/12/2020	R\$ 119.000,00
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1.636,00kWp	5246	25/11/2020	25/11/2020	R\$ 498.201,60

UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2° OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	GERADOR FOTOVOLTAICO 1.458,00 kWp	6054	18/01/2022	22/02/2022	R\$ 4.092.997,04
UFV BRASILIA - DF 270 KM 03 CHACARA 38, CAFÉ SEM TROCO PARANOA DF	23826/24007/28533/28534	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A	LOCAÇÃO UFV ALEXANDRE GUSMÃO	CONTRATO	06/01/2021	21/03/2022	R\$ 310.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE PARECER DE ACESSO "CONSÓRCIO PAPANA"	CONTRATO	11/11/2020	09/11/2020	R\$ 200.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE PARECER DE ACESSO "CONSÓRCIO PAPANA"	CONTRATO	11/11/2020	10/12/2020	R\$ 300.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE PARECER DE ACESSO "CONSÓRCIO PAPANA"	CONTRATO	11/11/2020	03/02/2021	R\$ 225.250,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE PARECER DE ACESSO "CONSÓRCIO PAPANA"	CONTRATO	11/11/2020	08/03/2021	R\$ 300.000,00
UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02 , VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE PARECER DE ACESSO "CONSÓRCIO PAPANA"	CONTRATO	11/11/2020	28/04/2021	R\$ 337.875,00

UFV VAZANTE - RODOVIA VAZANTE LAGAMAR KM 02, VAZANTE MG	1504	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS ANTONIO JOAO GUIMARAES COMARCA VAZANTE/MG	TERRA ARRENDADA - EQUIPAMENTO BC GERAÇÃO	COMPRA DE PARECER DE ACESSO "CONSÓRCIO PAPANA"	CONTRATO	11/11/2020	15/06/2021	R\$ 168.937,50	
---	------	---	---	---	----------	------------	------------	----------------	--



# ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO

Nº de ordem	Data de Pagamento da Remuneração	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Tai
1	20/07/22	Sim	Não	Não	0,0000%
2	18/08/22	Sim	Não	Não	0,0000%
3	20/09/22	Sim	Não	Não	0,0000%
4 5	20/10/22	Sim	Não	Não	0,0000%
5	18/11/22	Sim	Não	Não	0,0000%
6	20/12/22	Sim	Não	Não	0,0000%
7	19/01/23	Sim	Sim	Não	0,3828%
8	16/02/23	Sim	Sim	Não	0,3843%
9	20/03/23	Sim	Sim	Não	0,3858%
10	19/04/23	Sim	Sim	Não	0,3872%
11	18/05/23	Sim	Sim	Não	0,3888%
12	20/06/23	Sim	Sim	Não	0,3903%
13	20/07/23	Sim	Sim	Não	0,3918%
14	18/08/23	Sim	Sim	Não	0,3933%
15	20/09/23	Sim	Sim	Não	0,3949%
16	19/10/23	Sim	Sim	Não	0,3965%
17	20/11/23	Sim	Sim	Não	0,3980%
18	20/12/23	Sim	Sim	Não	0,3996%
19	18/01/24	Sim	Sim	Não	0,8025%
20	20/02/24	Sim	Sim	Não	0,8090%
21	20/03/24	Sim	Sim	Não	0,8156%
22	18/04/24	Sim	Sim	Não	0,8223%
23	20/05/24	Sim	Sim	Não	0,8291%
24	20/06/24	Sim	Sim	Não	0,8361%
25	18/07/24	Sim	Sim	Não	0,8431%
26	20/08/24	Sim	Sim	Não	0,8503%
27	19/09/24	Sim	Sim	Não	0,8576%
28	18/10/24	Sim	Sim	Não	0,8650%
29	20/11/24	Sim	Sim	Não	0,8726%
30	19/12/24	Sim	Sim	Não	0,8802%
31	20/01/25	Sim	Sim	Não	0,7548%
32	20/02/25	Sim	Sim	Não	0,7606%
33	20/03/25	Sim	Sim	Não	0,7664%
34	16/04/25	Sim	Sim	Não	0,7723%
35	20/05/25	Sim	Sim	Não	0,7783%
36	18/06/25	Sim	Sim	Não	0,7844%
37	18/07/25	Sim	Sim	Não	0,7906%
38	20/08/25	Sim	Sim	Não	0,7969%

Página **97** de **111** 



39	18/09/25	Sim	Sim	Não	0,8034%
40	20/10/25	Sim	Sim	Não	0,8099%
41	20/11/25	Sim	Sim	Não	0,8165%
42	18/12/25	Sim	Sim	Não	0,8232%
43	20/01/26	Sim	Sim	Não	1,1393%
44	19/02/26	Sim	Sim	Não	1,1524%
45	19/03/26	Sim	Sim	Não	1,1658%
46	17/04/26	Sim	Sim	Não	1,1796%
47	20/05/26	Sim	Sim	Não	1,1937%
48	18/06/26	Sim	Sim	Não	1,2081%
49	20/07/26	Sim	Sim	Não	1,2229%
50	20/08/26	Sim	Sim	Não	1,2380%
51	18/09/26	Sim	Sim	Não	1,2535%
52	20/10/26	Sim	Sim	Não	1,2694%
53	19/11/26	Sim	Sim	Não	1,2858%
54	18/12/26	Sim	Sim	Não	1,3025%
55	20/01/27	Sim	Sim	Não	1,4140%
56	18/02/27	Sim	Sim	Não	1,4343%
57	18/03/27	Sim	Sim	Não	1,4551%
58	19/04/27	Sim	Sim	Não	1,4766%
59	20/05/27	Sim	Sim	Não	1,4988%
60	18/06/27	Sim	Sim	Não	1,5216%
61	20/07/27	Sim	Sim	Não	1,5451%
62	19/08/27	Sim	Sim	Não	1,5693%
63	20/09/27	Sim	Sim	Não	1,5943%
64	20/10/27	Sim	Sim	Não	1,6202%
65	18/11/27	Sim	Sim	Não	1,6469%
66	20/12/27	Sim	Sim	Não	1,6744%
67	20/01/28	Sim	Sim	Não	1,7029%
68	18/02/28	Sim	Sim	Não	1,7325%
69	20/03/28	Sim	Sim	Não	1,7630%
70	19/04/28	Sim	Sim	Não	1,7946%
71	18/05/28	Sim	Sim	Não	1,8274%
72	20/06/28	Sim	Sim	Não	1,8615%
73	20/07/28	Sim	Sim	Não	1,8968%
74	18/08/28	Sim	Sim	Não	1,9334%
75	20/09/28	Sim	Sim	Não	1,9716%
76	19/10/28	Sim	Sim	Não	2,0112%
77	20/11/28	Sim	Sim	Não	2,0525%
78	20/12/28	Sim	Sim	Não	2,0955%
79	18/01/29	Sim	Sim	Não	2,1404%
80	20/02/29	Sim	Sim	Não	2,1872%
81	20/03/29	Sim	Sim	Não	2,2361%
82	19/04/29	Sim	Sim	Não	2,2872%
1 52	12,01,22	S1111	>IIII	1140	2,207270



83	18/05/29	Sim	Sim	Não	2,3408%
84	20/06/29	Sim	Sim	Não	2,3969%
85	19/07/29	Sim	Sim	Não	2,4557%
86	20/08/29	Sim	Sim	Não	2,5176%
87	20/09/29	Sim	Sim	Não	2,5826%
88	18/10/29	Sim	Sim	Não	2,6511%
89	20/11/29	Sim	Sim	Não	2,7233%
90	20/12/29	Sim	Sim	Não	2,7995%
91	18/01/30	Sim	Sim	Não	3,0721%
92	20/02/30	Sim	Sim	Não	3,1695%
93	20/03/30	Sim	Sim	Não	3,2733%
94	17/04/30	Sim	Sim	Não	3,3840%
95	20/05/30	Sim	Sim	Não	3,5026%
96	19/06/30	Sim	Sim	Não	3,6297%
97	18/07/30	Sim	Sim	Não	3,7664%
98	20/08/30	Sim	Sim	Não	3,9138%
99	19/09/30	Sim	Sim	Não	4,0733%
100	18/10/30	Sim	Sim	Não	4,2462%
101	20/11/30	Sim	Sim	Não	4,4345%
102	19/12/30	Sim	Sim	Não	4,6403%
103	20/01/31	Sim	Sim	Não	5,4744%
104	20/02/31	Sim	Sim	Não	5,7915%
105	20/03/31	Sim	Sim	Não	6,1475%
106	17/04/31	Sim	Sim	Não	6,5502%
107	20/05/31	Sim	Sim	Não	7,0093%
108	19/06/31	Sim	Sim	Não	7,5376%
109	18/07/31	Sim	Sim	Não	8,1521%
110	20/08/31	Sim	Sim	Não	8,8757%
111	18/09/31	Sim	Sim	Não	9,7402%
112	20/10/31	Sim	Sim	Não	10,7913%
113	20/11/31	Sim	Sim	Não	12,0967%
114	18/12/31	Sim	Sim	Não	13,7614%
115	20/01/32	Sim	Sim	Não	16,6666%
116	19/02/32	Sim	Sim	Não	20,0000%
117	18/03/32	Sim	Sim	Não	25,0000%
118	19/04/32	Sim	Sim	Não	33,3333%
119	20/05/32	Sim	Sim	Não	50,0000%
120	18/06/32	Sim	Sim	Não	100,0000%



## ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CÉDULA DE CRÉ	CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DATA DE EMISSÃO: [●] de [●] de 2022						
SÉRIE 1ª	NÚM	IERO [ <mark>●</mark> ]	T	PO DE	CCI	Integ	ral
1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL:	TRUE SECU	RITIZAD(	ORA S.A.				
CNPJ/ME: 12.130.	744/0001-00						
ENDEREÇO: Ave	nida Santo Am	aro, nº 48, V	Vila Nova Con	ceição			
COMPLEMENTO	1° andar,	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04506-000
	cj 12						
2. INSTITUIÇÃO							
	VÓRTX DIS	STRIBUID	ORA DE TÍT	ULOS	$\mathbf{E} \mathbf{V} \mathbf{A}$	LORE	S MOBILIÁRIOS
LTDA.							
CNPJ/ME: 22.610.		0.01.7.75					
ENDEREÇO: Rua		1		T	~-		
COMPLEMENT	4° andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05425-020
0							
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL:	RC CFRAC	OF COM	FRCIALIZA	CÃOD	FFN	FRCIA	SA
CNPJ/ME: 28.409.		OE COM	EKCIALIZA	ÇAOD	IS ISIN.	LICIA	1 D•A•
ENDEREÇO: Ave		Iamel Cecí	lio nº 2929 Is	ardim G	hoiás		
COMPLEMENT	QD B27 Lt.	CIDADE	Goiânia	UF	GO	CEP	74810-100
0	AREA,	CIDTIBL	Goldina				71010 100
	Sala 2802-						
	B, Edifício						
	Brookfield						
	Towers						
4. TÍTULO		<u> </u>			•		<u> </u>

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em



Série Única, para Colocação Privada da BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

### 5. VALOR NOMINAL DA CCI:

R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões reais), calculados em [•] de [•] de 2022 ("<u>Data de Emissão da CCI</u>"), correspondente a 100% (cem por cento) das Debêntures.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS		
	ANEXO I	

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA CCI	
7.1. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.
7.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Será atualizado mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula presente na Escritura de Emissão de Debêntures.
7.3. Juros Remuneratórios	sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão os juros remuneratórios, equivalentes a, no mínimo, o que for maior entre (i) a taxa interna do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser



apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de Emissão, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescido de uma sobretaxa exponencial de no mínimo 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento); ou (ii) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, em qualquer caso limitado ao que for maior entre (a) a taxa interna do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Definição da Remuneração, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA página internet em sua na (http://www.anbima.com.br), acrescido de uma sobretaxa exponencial de no mínimo 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Taxa Piso"); ou (b) 9,00% (nove por cento) ao ano ("Taxa Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização ("Remuneração"). A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora ou de deliberação do Debenturista ou dos Titulares de CRI, observadas as formalidades previstas nesta Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

7.4. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

O primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 22 de julho de 2022 e os demais pagamentos serão



	mensais, conforme cronograma de pagamento indicado no <u>Anexo IV</u> da Escritura de Emissão.
7.5. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	As Debêntures terão prazo de vigência de de 3651 (três mil, seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2032 (" <u>Data de Vencimento</u> ").
7.6. Amortização Programada	O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado conforme descrito no Anexo IV desta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 23 de janeiro de 2023 e o último na Data de Vencimento.
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
7.8. LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Devedora por meio de depósito na Conta Centralizadora, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures.

**8.** GARANTIAS: A CCI é emitida sem a constituição de quaisquer garantias, sejam fidejussórias ou reais.



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê a inciso VII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 1ª (primeira) Série da sua 4ª (quarta) Emissão ("Emissão") para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60/21"), DECLARA, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Equipamentos, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Reserva, pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas;
- (ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A." celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI ("Termo de Securitização");
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta



é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização..

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

### TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: [•]	Nome: [•]
rome. [5]	rome. [-]
Cargo: [●]	Cargo: [●]
Cargo. [	cargo. [•]



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**BANCO VOITER S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 4º andar (parte), 5º e 6º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("<u>CNPJ/ME</u>") sob o nº 61.024.352/0001-71 ("<u>Coordenador Líder</u>"), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (primeira) série de sua 4ª (quarta) emissão emissão ("<u>Oferta Restrita</u>"), **DECLARA**, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 476 que:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A." que regula os CRI e a Emissão;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRI são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) verificou eventuais conflitos de interesse aos investidores:
- (iv) certificou-se de que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados;
- (v) certificou-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
- (vi) obterá do subscritor ou adquirente do valor mobiliário a declaração prevista no art. 7º da Instrução CVM 476:



- (vii) suspenderá a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade;
- (viii) efetuará a comunicação prevista no art. 8º da Instrução CVM 47; e
- (ix) guardará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo de oferta pública, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos do inciso I. Parágrafo único. Os administradores do intermediário líder da oferta também são responsáveis pelo cumprimento da obrigação prevista no caput.

São Paulo, [●] de [●] de 2022

#### **BANCO VOITER S.A.**

Nome: [•]	Nome: [
Cargo: [•]	Cargo: [•]



# ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "Instrumento" Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças", celebrada em [•] de [•] de 2022, pela BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO **DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 28.409.693/0001-90 ("Devedora"), por meio da qual a CCI foi emitida pela Devedora para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("Escritura de Emissão de CCI"), DECLARA, para os fins do artigo 18,§ 4º e do parágrafo único do artigo 23, ambos da Lei nº 10.931/04, que lhe foi entregue para custódia uma cópia digitalizada de cada Escritura de Emissão de CCI e que, conforme disposto no Termo de Securitização, a CCI se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 4ª (Quarta) Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da Securitizadora, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre Créditos Imobiliários, na forma do artigo 24º da Medida Provisória nº 1.103/2022, representados integralmente pela CCI, pela Cessão Fiduciária, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Reserva, e pela Conta Centralizadora e os recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e aqui não definidos tem o seu significado atribuído no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização".

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

#### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

 Nome: [●]
 Nome: [●]

 Cargo: [●]
 Cargo: [●]



# ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de

Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF/ME n°: 36.113.876/0004-34

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI

Número da Emissão: 4ª (Quarta) Número da Série: 1ª (Primeira)

Emissor: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ouantidade: **55.000** 

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

# OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome<mark>: [●]</mark>
Cargo: [●]